



37^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37024
08/10/2012

Sumário Executivo Santa Rita do Pardo/MS

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 14 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Santa Rita do Pardo - MS em decorrência da 37^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 22/10/2012 a 26/10/2012.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao resarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas	
População:	7259
Índice de Pobreza:	33,89
PIB per Capita:	R\$ 18874,36
Eleitores:	4472
Área:	6142 km ²

Fonte: Sítio do IBGE.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.
Totalização CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO		1	Não se aplica.
MINISTERO DA EDUCACAO	Brasil Escolarizado	3	Não se aplica.
	EDUCAÇÃO BÁSICA	1	Não se aplica.
	Qualidade na Escola	1	Não se aplica.
Totalização MINISTERIO DA EDUCACAO		5	Não se aplica.
MINISTERIO DA SAUDE	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	3	R\$ 73.006,56
	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	Não se aplica.
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
Totalização MINISTERIO DA SAUDE		5	R\$ 73.006,56
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	BOLSA FAMÍLIA	1	R\$ 783.021,00
	FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	2	Não se aplica.
Totalização MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME		3	R\$ 783.021,00
Totalização da Fiscalização		14	R\$ 856.027,56

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 19/11/2012, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise de Resultados

1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Santa Rita do Pardo/MS, no âmbito do 37º Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais

fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

3. Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Em decorrência dos trabalhos realizados no município de Santa Rita do Pardo/MS, fora possível identificar falha no procedimento licitatório de aquisição de leite, tendo sido identificado sobrepreço nessas aquisições. A ausência de descrição clara do objeto licitado em outros processos licitatórios do PNAE, também fora objeto de apontamento em nosso Relatório. Ademais, vale mencionar que a ausência de cardápio elaborado por nutricionista para o exercício de 2010, 2011 e 2012, o não acompanhamento do Programa por parte da nutricionista, bem como pelo Conselho de Alimentação Escolar, acabam por fragilizar a regular execução do Programa.
4. Programa de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS), dentre as ações fiscalizadas que compõem este programa, ganha destaque as deficiências identificadas na estrutura física do prédio da ESF José Gisfredo, que aliado ao controle ineficiente de estoque de medicamentos, com potencial ocorrência de desvios de produtos (fato este já identificado anteriormente no município - 30º Sorteio de Municípios), e, o acondicionamento incorreto de medicamentos em Unidade Básica de Saúde da Família (UBSF) José Alves Barroso mitigam os objetivos pretendidos pelo Programa.
5. Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE). A execução deste programa no âmbito do município de Santa Rita do Pardo/MS, a nosso ver seja o de maior relevância, visto o programa já ter sido fiscalizado no exercício de 2009 (30º Sorteio) e suas irregularidades serem reincidentes no que se refere à utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos. Em agravo, foram identificadas irregularidades adicionais na execução deste programa a exemplo da Simulação/Montagem de Processos Licitatórios de contratação de empresa voltada ao transporte escolar, não vinculação por parte da Prefeitura às cláusulas editalícias do Pregão n.º 027/2011, além da ausência de atuação do Conselho do FUNDEB em não atuar no acompanhamento da execução do PNATE.
6. Programa Nacional de Livro Didático (PNLD). As evidências identificadas durante a execução de nossa fiscalização ratificam o fato de que o acompanhamento e gerenciamento do Programa Nacional do Livro Didático da Educação Básica se realizam de forma precária no município de Santa Rita do Pardo/MS, tal fato é corroborado pelas seguintes impropriedades: deficiência de acompanhamento e gerenciamento do programa do livro didático – PNLD por parte da Secretaria Municipal de Educação, no que se refere à inobservância à integralidade das incumbências a ela determinadas pelo Art. 7º da Resolução FNDE n.º 60/11/2009.
7. Programa Bolsa Família (PBF). A ausência de mecanismos de controle fica evidente em diversos programas federais executados pelo município de Santa Rita do Pardo/MS, dentre eles o PBF, onde identificamos servidores municipais com renda per capita superior ao limite estabelecido nas condicionalidades do programa, bem como outros beneficiários que não servidores com renda superior às condicionalidades do Programa. A falta de controle (fiscalização) é observada também, nos dados conflitantes entre a frequência dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família (registrados no Sistema Projeto Presença) com os encontrados nos diários de classe. A inexistência de Órgão de Controle Social do Programa Bolsa Família merece destaque na fiscalização deste Programa.



37^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N° 37024
08/10/2012

Capítulo Um Santa Rita do Pardo/MS

Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao resarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 30/09/2012:

* Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ação Fiscalizada
<p>Ação: 1.1.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica</p> <p>Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.</p>

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201215544	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2012
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: STA RITA PARDO GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objeto da Fiscalização: Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.	

1.1.1.1. Constatação:

Sobrepreço em procedimento licitatório de aquisição de leite.

Fato:

A presente análise tem por objetivo realizar o exame dos processos licitatórios, no período de 01/01/2011 a 30/09/2012, visando verificar a regularidade nas licitações realizadas pelo município de Santa Rita do Pardo/MS na aplicação dos recursos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Para tanto, selecionamos procedimento licitatório, custeado com recurso do PNAE, destinado à aquisição de Laticínio, especificamente Leite pasteurizado do tipo “C”, cuja empresa vencedora fora a empresa L. J. dos Anjos Almeida – ME (CNPJ nº 04.099.153/0001-99), a saber:

- Pregão Presencial nº 010/2012, com valor estimado do contrato de R\$ 116.532,00.

Dá analise ao referido processo, autuado sob Processo Administrativo nº 011/2012, identificamos que nesse processo consta participação apenas da empresa L. J. dos Anjos Almeida – ME (CNPJ nº 04.099.153/0001-99), única participante e vencedora do certame que tem como atividade principal a de Comércio atacadista de leite e laticínios, conforme se observa no Cadastro Nacional de Atividade Econômica – CNAE.

A empresa L. J. dos Anjos Almeida – ME sagrou-se vencedora do certame, já que foi a única participante, com proposta no valor de R\$ 2,75 por litro de leite tipo C (fl. 72), e após negociação entre pregoeiro e licitante, ficou pactuado o preço de R\$ 2,70 por litro de leite.

Assim, o município celebrou o Contrato nº 027/2012 para fornecimento de leite integral pasteurizado, tipo C, em embalagem tipo “aseptoefilm” de 1 litro, na quantidade estimada de 43.160 litros e valor global estimado do contrato de R\$ 116.532,00, com vigência para fornecimento no período de 06/02/2012 a 31/12/2012, conforme tabela a seguir:

EDUCAÇÃO					
EDUCAÇÃO INFANTIL					
Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	V. Total
1	Leite Integral Pasteurizado tipo C	Litro	3.720	2,70	10.044,00
DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL (ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO CÂNDIDO DE ARAÚJO					

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	V. Total
1	Leite Integral Pasteurizado tipo C	Litro	1.200	2,70	3.240

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOSPITAL MUNICIPAL

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	V. Total
1	Leite Integral Pasteurizado tipo C	Litro	740	2,70	1.998,00

FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL – FMIS

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	V. Total
1	Leite Integral Pasteurizado tipo C	Litro	37.500	2,70	101.250,00
TOTAL GERAL					116.532,00

Com o objetivo de cotejar o valor contratado com a empresa, R\$ 2,70 por litro de leite tipo C, com os valores praticados pelo mercado, efetuamos pesquisa junto à pagina de Economia do Jornal Correio do Estado, jornal de grande circulação no Estado de Mato Grosso do Sul, tendo como data base 10 de maio de 2012, e identificamos a seguinte manchete “**Entressafra eleva o preço do leite em até 14,5% na Capital**”, nessa reportagem o autor afirma que o preço do litro de leite do tipo C havia passado de R\$ 1,67 para R\$ 1,92 no mês de maio de 2012 em virtude da entressafra.

Ressalte-se, neste ponto, que o período de entressafra é a época em que os produtos atingem o maior preço em função do período de seca e escassez ou baixa oferta.

No mesmo cenário, efetuamos levantamento junto à Secretaria de Agropecuária e Abastecimento do município de Juiz de Fora/MS (<http://www.pjf.mg.gov.br/noticias/anexo/Anexo Leite C-ok.pdf>), e identificamos que a média do preço em setembro de 2012 ficou em R\$ 1,827. No mesmo contexto, efetuamos pesquisa na rede de supermercados em Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, e identificamos preços variando entre R\$ 1,74 a 1,85, em todos os casos valores bem abaixo do contratado pela Prefeitura de Santa Rita do Pardo.

Por fim, cumpre registrar, que a mesma empresa, L. J. dos Anjos Almeida, de acordo com o Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul (números 0453 e 0467), já havia fornecido leite ao município de Santa Rita do Pardo em outros contratos (Contrato nº 026/2010 – Pregão 03/2010 e Contrato nº 02/2011 – Pregão nº 41/2010), o primeiro contrato foi no valor de R\$ 51.300,00 para fornecimento de 27.000 litros de leite tipo C e o segundo, no valor de R\$ 59.400 para fornecimento de 27.000 litros de leite tipo C, ou seja, os custos unitários por litro de leite fora respectivamente de R\$ 1,90 e R\$ 2,20. Em ambos os casos observa-se o preço inferior ao ora contratado pela Prefeitura.

Para não pairar dúvidas acerca do parâmetro de comparação, verificamos que a prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, realizou o Pregão Presencial nº 026/2011 (Processo Administrativo nº 039/2011) no qual teve como objeto a contratação para fornecimento estimado de 30.463 litros de leite

pasteurizado tipo C no qual se sagrou vencedora novamente a empresa L. J. dos Santos Almeida – ME, única participante do certame, com o preço de R\$ 2,50 por litro de leite tipo C (valor igual à da planilha de custos apresentado pela prefeitura).

Assim, considerando, ainda, que os valores acima correspondem ao preço para o consumidor final no varejo, entendemos que o valor contratado pela Prefeitura de Santa Rita do Pardo, R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos), está acima do preço de mercado, evidenciando um sobrepreço no valor contratado.

Nesse contexto, identificamos que fora pago 2.134 litros de leite à empresa contratada, conforme se observa na tabela abaixo, a qual tem por base dados dos extratos bancários e comprovantes de pagamento realizados com recursos do PNAE:

NF	Data da Emissão	Qtde de Litros	Valor Total – R\$
31379	28/02/2012	328	885,60
31380	28/02/2012	90	243,00
31384	01/03/2012	448	1.209,60
31387	01/03/2012	132	356,40
32160	03/04/2012	408	1.101,60
32161	03/04/2012	120	324,00
32184	08/05/2012	470	1.269,00
32185	08/05/2012	138	372,60
TOTAL		2.134	5.761,80

Considerando um preço médio de R\$ 1,80 por litro de leite e o total de 2.134 litros adquiridos pela prefeitura para o programa teríamos o montante de R\$ 3.841,20, ou seja, o total pago pela prefeitura estaria em torno de 33% superior à média adotada, isso sem considerar que o preço no atacado é usual que seja ainda menor.

Como agravo a essa situação de sobrepreço, cabe mencionar que não foi localizada, no Processo Administrativo nº 011/2012, a planilha de quantitativos e preços unitários, conforme preconiza o inciso II, parágrafo 2º, do artigo 40, da Lei 8.666/93:

“Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)” (grifo nosso)

O TCU manifestou-se sobre o assunto (jurisprudência):

“REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI DE LICITAÇÕES. POSSIBILIDADE DE COMBINAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COM ALIENAÇÃO. INCOMPATIBILIDADE ENTRE DISPOSITIVOS DO EDITAL. CONTRATO. EXECUÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES.

1. Na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame. Ficará a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo.” (Acórdão nº 114/2007, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler)” (grifo nosso)

Assim, verificamos que consta no referido processo (à fl. 23) apenas planilha de custo assinado pelo pregoeiro oficial do município com a previsão da quantidade necessária para as áreas de Promoção Social, Hospital Municipal, Educação Infantil e Escola Municipal (Raimundo Cândido de Araújo) no total de 37.500 litros a um custo estimado de R\$ 2,75, ou seja, ao apresentar a planilha de custos o pregoeiro não evidenciou a realização de pesquisas de preços, bem como não citou a origem do preço estimado. Fato que corroborou para a contratação com sobrepreço.

Manifestação da Unidade Examinada:

A prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS declarou, por meio do Ofício nº 991/2012, de 19 de novembro de 2.012, que:

“RESPOSTA: Há de se entender que com base na pesquisa de preços via telefone no comércio local objeto da licitação, é sabido ainda que na proposta ofertada pela empresa foi de R\$ 2,75 na proposta inicial e o pregoeiro ainda conseguiu diminuir a proposta em R\$ 2,70 conforme o próprio analista desta CGU-MS consta em seu relatório, uma outra situação em tese é que vivemos em uma região de difícil logística na qual os próprios técnicos desta CGU-MS visualizaram em nosso município, pois isto encarece de uma forma substancial não só os produtos derivados do leite, como também outros produtos e serviços, pois não vemos em nosso entendimento que houve sobrepreço, pois ainda não adquirimos produtos de laticínios e sim de empresas representantes que participaram do certame licitatório. Mesmo com as dificuldades que encontramos em nosso município e em outros municípios do interior, entendemos que atendemos a finalidade do programa que é o atendimento social final à população carente.”

Análise do Controle Interno:

A prefeitura procurou justificar que o preço elevado do leite, acima da média do mercado, foi em função da localização do município que seria de difícil logística. Entretanto entendemos que essa afirmação não procede, tendo em vista que a região possui muitas fazendas de criação de bovinos, tendo, inclusive, um laticínio localizado em Bataguassu/MS, Laticínio Vale do Pardo Ltda. (CNPJ nº 02.749.513/0001-25), localizado há aproximadamente 75 km de Santa Rita do Pardo/MS.

2. MINISTÉRIO DA SAÚDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/06/2011 a 30/09/2012:

* PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA

* PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA
Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201215830	Período de Exame: 01/01/2012 a 30/09/2012
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objeto da Fiscalização: Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.	

2.1.1.1. Constatação:

A ESF José Gisfredo apresenta problema na sua infraestrutura.

Fato:

Na inspeção física realizada em 24/10/2012 no prédio da ESF José Gisfredo em Santa Rita do Pardo, constatou-se o seguinte:

- a) ausência expurgo, local apropriado para acondicionamento do lixo e descarte de materiais;
- b) paredes internas sujas, carecendo de pintura;
- c) na área externa identificamos, lixo não acondicionado, grama alta, descarte de caixas de medicamentos;
- d) Salas de atendimento médico pequena, sem acesso a sanitário;
- e) Salas de atendimento médico e odontológico não dotadas de cortinas e/ou persianas e sem refrigeração adequada, vez que as condições climáticas do Município são de elevada temperatura na maior parte do ano;
- f) Inexistência de sala para área administrativa do ESF José Gisfredo;
- g) Equipo odontológico não estava funcionando;
- h) Ausência de sala adequada para reunião dos Agentes Comunitários de Saúde;

A situação encontrada foi apresentada aos gestores municipais, mediante emissão da Solicitação de Fiscalização nº 16/2012.

De pronto, a Prefeitura Municipal providenciou a limpeza da área externa do ESF José Gisfredo e quanto aos demais situações impróprias, prestou os esclarecimentos através do Ofício nº 270/2012 /GESAU de 24/10/2012, emitido pelo Gerente Municipal de Saúde.

Conforme informações prestadas e documentos apresentados em anexo ao Ofício nº 270/2012 /GESAU de 24/10/2012, já está em andamento o procedimento licitatório nº 049/2012, para readequação da parte estrutural do ESF José Gisfredo, que inclusive contemplará o expurgo e construção de muros para cercar o prédio. Segundo consta, após as reformas serão instalados novos equipamentos, como ar condicionado nas salas, bebedouro e acessórios como cortinas ou persianas.

Em relação ao equipo odontológico consta que a assistência técnica foi acionada e os atendimentos

estão sendo efetuados provisoriamente no prédio da Unidade Básica de Saúde José Pereira da Silva.

Manifestação da Unidade Examinada:

Apesar da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo ter se manifestado através do Ofício nº 991/2012, de 19/11/2012, sobre outras constatações descritas no Relatório Preliminar, não houve qualquer manifestação a respeito do prazo para conclusão da obra de readequação estrutural do ESF José Gisfredo, tampouco se já houve o conserto do equipo odontológico.

Análise do Controle Interno:

Não foram apresentados prazos para saneamento das impropriedades identificadas.

Ação Fiscalizada
Ação: 2.1.2. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201215543	Período de Exame: 01/06/2011 a 30/09/2012
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 73.006,56
Objeto da Fiscalização: Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.	

2.1.2.1. Constatação:

Controle ineficiente de estoque de medicamentos, com potencial ocorrência de desvios de produtos.

Fato:

A fim de verificar, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, se há controles de estoque de medicamentos adquiridos com recursos do Programa de Assistência Farmacêutica, procedemos a inspeção física nos estoques de medicamentos básicos localizados nos seguintes locais:

- Almoxarifado Central;
- Farmácia da Unidade Básica de Saúde da Família (UBSF) José Alves Barroso.

Foi verificado que os medicamentos componentes da Farmácia Básica eram recebidos pelo Almoxarifado Central – localizado no Hospital da cidade – e remetidos em sua totalidade para a Farmácia da UBSF José Alves Barroso – único local de depósito -, a partir do qual são distribuídos à população local.

Assim, na UBSF José Alves Barroso foi solicitada a relação dos medicamentos em estoque indicando os saldos atualizados de cada item. A seguir, foram selecionados aleatoriamente 10 itens medicamentosos para cotejar seus saldos físicos (contagem do estoque) com os respectivos saldos registrados nos controles existentes em cada Unidade de Saúde citado acima. O resultado obtido a partir da amostra selecionada foi o seguinte:

UBSF JOSÉ ALVES BARROSO

MEDICAMENTO	QTDE SISTEMA	QTDE FÍSICO	(%)	DIFERENÇA
Acido Acetilsalicílico (Comprimido) 100mg	2710	2480	8,49%	230
Amoxicilina (Comprimido) 500mg	1640	1648	-0,49%	-8
Buscopan (Comprimido)	1260	1260	-x-	-x-
Cefalexina (suspensão) 250mg/5ml	203	203	-x-	-x-
Dexametasona (suspensão)	56	51	8,93%	5
Dipirona (Comprimido)	980	970	1,02%	10
Dipirona Sódica (Gotas)	335	333	0,60%	2
Neomicina (pomada)	646	649	-0,46%	-3
Nitrito de Miconazol (creme 2%)	34	33	2,94%	1
Paracetamol (Comprimido) 500mg	7708	7670	0,49%	38

Pontua-se que não existe na UBSF José Alves Barroso sistema informatizado para o controle de medicamentos mas, sim, livro estoque, sob a guarda do responsável pela farmácia, que anota as entradas e saídas de medicamentos no cotejo entre as notas fiscais que acompanham os medicamentos (na sua entrada na farmácia) e as receitas, por ocasião de sua baixa (saída).

A fim de melhor entendimento da tabela acima colocada, ressaltamos que os itens da amostra cuja diferença entre os saldos físico e contábil foi positiva, significa que as saídas das quantidades indicadas deram-se sem a correspondente baixa no registro de estoque, ocasionadas ou por esquecimento do servidor responsável, quando da regular dispensação aos pacientes atendidos, ou por extravio.

Para os itens da amostra cuja diferença entre os saldos físico e contábil foi negativa, demonstra-se que, quando da entrega realizada pelos fornecedores, aquelas quantidades indicadas deixaram de ser registradas no controle de estoque. A ocorrência dessa falha é tão grave quanto à anterior, uma vez que a diferença não contabilizada no controle de entrada de medicamentos poderia ser extraviada do estoque sem que fosse acusada pelo(s) responsável(eis) da farmácia da UBSF.

Constatou-se, na data da inspeção física (25/10/2012), que de acordo com o registrado no sistema de estoque, o medicamento Acido Acetilsalicílico 100mg dispunha de 2710 comprimidos. No entanto, na inspeção física foram encontrados 2480 comprimidos estocados nas prateleiras da farmácia da UBSF, o que evidenciou um diferença de 230 comprimidos a menos no estoque (diferença de 9,27% entre o quantitativo registrado e o existente).

Em relação ao medicamento Paracetamol (comprimido) 500mg, verificamos que no sistema de

controle de estoque esse medicamento apresentava um registro de 7708 unidades. Todavia, na inspeção física, foram encontrados 7670 unidades.

Com base nos dados obtidos, evidencia-se que o controle de estoque da Farmácia da Unidade Básica de Saúde da Família (UBSF) José Alves Barroso de Santa Rita do Pardo/MS é ineficiente, uma vez que apenas 20% da amostra (dois medicamentos) demonstraram aderência entre os saldos físico e contábil, e na medida em que outros 20% dos itens apresentaram diferenças superiores a oito pontos percentuais em relação aos saldos registrados pelo sistema.

Desse modo, ressaltamos que a fragilidade dos controles de estoque de medicamentos evidenciada na Farmácia da Unidade Básica de Saúde da Família (UBSF) José Alves Barroso -- além de enfraquecer todos os registros de entradas e saídas de medicamentos, uma vez que estes não demonstraram ser exatos/confiáveis -- possibilita a ocorrência de desvios de recursos e medicamentos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em 19/11/2012, por meio do Ofício nº 991/2012, a Prefeita de Santa Rita do Pardo apresentou o seguinte quadro de justificativa:

Constatações	Justificativas	Ações realizadas já	Ações planejadas para solucionar as constatações	Prazo para realização das ações planejadas	Responsável pelas ações planejadas
002 – Item 1.1.3.1 - Controle Ineficiente de estoque de medicamentos.	O pedido de medicamentos são solicitados para a dispensação no máximo para 40 dias, e vão do depósito do Hospital Municipal onde são recepcionados direto para as prateleiras do dispensário de medicamentos existente no prédio da Unidade de Saúde da Família. Existe um problema de estrutura física, não possuímos almoxarifado central na saúde. (sic)	Elaborada planilha Eletrônica para lançamento dos dados, até a implantação definitiva de programa específico para o setor.	- Montar almoxarifado no setor de saúde para estocar os medicamentos e insumos, materiais. - Adquirir programa específico para controle de estoque, entrada e saída destes insumos e medicamentos, e capacitar equipe responsável.	- 2º Semestre de 2013 - 1º Trimestre 2013. – levando em conta a mudanças na ADM. devido a Nova Gestão.	L.R.C.L.

Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas pela Prefeitura de Santa Rita do Pardo apenas corroboram a irregularidade apontada por esta equipe de fiscalização (controle ineficiente de estoque de medicamentos, com potencial ocorrência de desvios de produtos), evidenciando má gestão do Programa Farmácia Básica no âmbito do município.

2.1.2.2. Constatação:

Não utilização do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica - HÓRUS- ou outro sistema similar que contemple as informações necessárias para o acompanhamento do programa.

Fato:

Na realização de fiscalização do Programa Farmácia Básica no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, verificou-se que a Gerência Municipal de Saúde não alimenta o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica - HÓRUS- ou outro sistema similar que permita o acompanhamento da execução do programa (controle das movimentações dos medicamentos realizadas entre almoxarifado central e farmácias das UBS, estoque de medicamentos nas UBS, lotes dos medicamentos, validade dos medicamentos, gerenciamento eletrônico de estoque, datas de validade, rastreio e controle farmacoepidemiológico dos medicamentos dispensados).

Manifestação da Unidade Examinada:

Em 19/11/2012, por meio do Ofício nº 991/2012, a Prefeita de Santa Rita do Pardo apresentou o seguinte quadro de justificativa:

Constatações	Justificativas	Ações realizadas já	Ações planejadas para solucionar as constatações	Prazo para realização das ações planejadas	Responsável pelas ações planejadas
005 – item 1.1.3.4 – Não utilização do Sistema Horus ou outro similar.	O Programa Horus está em fase de implantação em Mato Grosso do Sul, sendo que 11 Municípios estão desenvolvendo as fases de capacitação, sendo o Município de Nova Andradina Piloto para o desenvolvimento do mesmo. Com	- Solicitado junto ao setor competente da Prefeitura Municipal, a compra ou aluguel de software de programa de controle e monitoramento, sendo o até que seja realizada a capacitação e implantação do Horus.	- Implantar o sistema Horus na FABAS – Farmácia Básica.	Conforme a demanda e prazos do Estado de Mato Grosso do Sul.	L.R.C.L.

<p>certeza o nosso Município irá aderir ao Programa, estamos no aguardo de chamada do Datasus para novas turmas de capacitação do referido sistema, para dezembro deste ano foram abertas 160 vagas EAD e aguardamos a formação de turma.</p>			
---	--	--	--

Análise do Controle Interno:

Depreende-se das justificativas apresentadas pela Prefeitura de Santa Rita do Pardo que o gestor do Programa Farmácia Básica solicitou a compra ou aluguel de software para a realização do monitoramento e do controle de estoque de medicamentos, enquanto não é realizada a capacitação para a implantação do Sistema Horus em âmbito municipal. Mas não foram apresentados novos documentos que pudessem corroborar tal afirmação.

Assim, conclui-se que as medidas tomadas pela Gerência Municipal de Saúde de Santa Rita do Pardo não foram suficientes para que se sanasse a irregularidade apontada por esta CGU-Regional (não utilização do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica - HÓRUS- ou outro sistema similar que contemple as informações necessárias para o acompanhamento do programa).

3. MINISTÉRIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/07/2012:

- * TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N° 10.836, DE 2004)
- * SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- * FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201216037	Período de Exame: 01/01/2011 a 31/07/2012
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: STA RITA PARDO GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 783.021,00
Objeto da Fiscalização: Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.	

3.1.1.1. Constatação:

Dados de frequência dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família registrados no Sistema Projeto Presença em desacordo com os encontrados nos diários de classe.

Fato:

Objetivando verificar o cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família no município de Santa Rita do Pardo/MS, no período de 01/janeiro/2011 à 31/julho/2012, quanto às obrigações das escolas, constatamos que dos 16 alunos previamente selecionados, 02 apresentaram frequência divergente entre o Projeto Presença e os diários de classe, nos meses de junho e julho/2012, sendo que para 01 aluno a escola não informou corretamente o percentual de frequência e para outro a responsável pela alimentação do Projeto Presença inseriu a informação incorreta no sistema, conforme demonstrado no quadro abaixo:

NIS DO ALUNO	NOME ESCOLA	DA	PROJETO PRESENÇA		DIÁRIO DE CLASSE		OBSERVAÇÃO
			JUN/2012	JUL/2012	JUN/2012	JUL/2012	
16312535208	EM SANTA RITA DE CASSIA POLO	-	60,00%	55,00%	100,00%	90,91%	INFORMAÇÃO INCORRETA DA ESCO
16519685691			99,00%	99,00%	78,95%	63,64%	INFORMAÇÃO INCORRETA NO SISTEMA

Manifestação da Unidade Examinada:

Através do Ofício nº 991/2012, de 19 de novembro de 2.012, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo apresentou a seguinte justificativa:

"Diante do exposto o responsável verificou essas divergências junto a Escola e foi informada que houve um lapso no momento de calcular a freqüência dos alunos. Sendo que realmente os dados

corretos são. NIS 163125208, diário de classe junho 100% julho 90,91% NIS 16519685691 diários de classe junho 78,95% e julho 63,64%. Ficando assim o diretor e o responsável pelas informações no sistema conscientizadas da observação minuciosa e precisa para que tais fatos não ocorram novamente, o responsável pela postagem das informações no sistema relatou que muitas vezes ocorrem erros no momento de salvar tais informações, causando estas divergências nos dados postados no sistema."

Análise do Controle Interno:

As informações apresentadas pelo gestor apenas corroboram o fato apontado, não tendo sido apresentado evidência que elidisse as impropriedades constatada. Oportuno mencionar que foram apresentadas providências de que estão sendo adotadas medidas como a conscientização do diretor da escola e da responsável pelas informações inseridas no sistema quanto à observação minuciosa e precisa para que tais fatos não ocorram novamente.

3.1.1.2. Constatação:

Inexistência de Órgão de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Fato:

Na verificação, *in loco*, da gestão do Programa Bolsa Família, foi constatada a inexistência de Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família no município de Santa Rita do Pardo/MS, conforme determina o artigo 29 do Decreto nº 5.209/2004.

A Instrução Normativa nº 01, de 20 de maio de 2005, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, divulga orientações aos Municípios, Estados e Distrito Federal para constituição de suas respectivas instâncias de controle social do Programa Bolsa Família – PBF, e faculta ao Poder Público executar o controle social do PBF através de instância anteriormente existente, conforme descrito em seu § 3º.

Através da Solicitação de Fiscalização nº 008 de 18 de outubro de 2012, solicitamos cópia do ato ou documento que criou a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família - ICS-PBF ou designou o Conselho Municipal de Assistência Social para exercer atribuições de controle social do PBF, bem como apresentar justificativas caso não tenha sido constituída a ICS-PBF ou não ter sido designado o CMAS para exercer atribuições de controle social do PBF, e até o término dos trabalhos de campo tal solicitação não havia sido atendida. Em 29 de outubro de 2012 a solicitação foi reiterada, não tendo sido atendida até o presente momento.

Manifestação da Unidade Examinada:

Através do Ofício nº 991/2012, de 19 de novembro de 2.012, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo apresentou a seguinte justificativa:

"Encaminhamos a Lei Municipal nº 056/01 de 10 de Abril de 2001."

Análise do Controle Interno:

A Lei encaminhada junto ao Ofício nº 991/2012, de 19 de novembro de 2.012, é a de nº 695/01 de 17 de maio de 2001, diferente da mencionada no ofício, que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima Associada a Ações Sócio-Educativas "Bolsa Escola", bem como em seu Art. 4º institui o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, sendo que fora solicitado o ato ou documento que criou a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família - ICS-PBF ou designou o Conselho Municipal de Assistência Social para exercer atribuições de controle social do PBF, bem como apresentar justificativas caso não tenha sido constituída a ICS-PBF ou não ter sido designado o CMAS para exercer atribuições de controle social do PBF.

3.1.1.3. Constatação:

Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda *per capita* superior à estabelecida no Programa.

Fato:

Com o objetivo de avaliar a manutenção da permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família (PBF) quanto ao critério da renda *per capita* familiar, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF e do Cadastro Único de 2012 com a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do exercício de 2011.

A partir do cruzamento do Cadastro Único com a RAIS, verificamos a existência de servidores públicos municipais beneficiários do Programa Bolsa Família, com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa - ou seja, superior a meio salário mínimo -, conforme demonstrado no quadro abaixo:

SERVIDORES MUNICIPAIS						
CÓDIGO FAMILIAR	NIS Nº	CADÚNICO		RAIS		
		Data Última Atualização	Per Capita Familiar	Per Capita Familiar	Data Admissão Trabalhista	
1597240664	12368562666*	25/06/11	R\$ 0,00	R\$ 295,48	31/03/05	
	12612048385	25/06/11			-	
256327955	16397995128*	04/10/11	R\$ 33,00	R\$ 546,95	-	

* Titular da família

Ademais, em consulta ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), foi constatado a existência de veículos automotores registrados em nome de servidor público municipal e/ou de componente familiar beneficiários do Programa Bolsa Família (vide quadro abaixo), sinalizando uma possível situação financeira incompatível com a legislação do Programa - renda per capita superior à estabelecida pelo programa -, conforme demonstrado nos quatros abaixo:

Beneficiários NIS 12368562666 (titular da família) e 12612048385 (componente familiar)						
Placa	Situação	Município	UF	Modelo	Fab/Modelo	Restrição
HTJ7358	EM CIRCULAÇÃO	SANTA RITA DO PARDO	MS	CHEVROLET/CLASSIC	2009/2010	ALIENACAO FIDUCIARIA
CKR4304	EM CIRCULAÇÃO	SANTA RITA DO PARDO	MS	HONDA/CG 125 TITAN	1997/1997	SEM RESTRICAO
HQK6354	EM CIRCULAÇÃO	SANTA RITA DO PARDO	MS	HONDA/CG 125	1983/0	SEM RESTRICAO

Beneficiário NIS 12045503110 (componente familiar)						
Placa	Situação	Município	UF	Modelo	Fab/Modelo	Restrição
HQI9126	EM CIRCULAÇÃO	CAMPO GRANDE	MS	VW/PASSAT LS	1978/0	SEM RESTRICAO
CNQ9164	EM CIRCULAÇÃO	AGUA CLARA	MS	FIAT/UNO MILLE YOUNG	1997/1998 SX	ALIENACAO FIDUCIARIA

Manifestação da Unidade Examinada:

Através do Ofício n° 991/2012, de 19 de novembro de 2.012, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo apresentou a seguinte justificativa:

"Os benefícios ligados ao nis 12368562666 estão bloqueados por falta de atualização cadastral desde o dia 13/11/2012.

Os benefícios ligado ao nis 16397995128 estão bloqueado para averiguação no campo renda.

Os benefícios ligados ao nis 12368562666 estão bloqueados por falta de atualização cadastral desde o dia 13/11/2012.

Os benefícios ligado ao nis 16397995128 estão bloqueado para averiguação no campo renda."

Análise do Controle Interno:

A prefeitura em sua justificativa apresentou medidas de bloqueio de pagamentos a beneficiários inelegíveis frente às condicionalidade do PBF. Persistindo de apresentar quais medidas proativas serão adotadas a fim de que sejam evitados pagamentos por desatualização cadastral a beneficiários inelegíveis. Oportuno mencionar que tais medidas não elidem os pagamentos efetuados indevidamente.

3.1.1.4. Constatação:

Beneficiários Programa Bolsa Família, com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa.

Fato:

Com o objetivo de avaliar a manutenção da permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família (PBF) quanto ao critério da renda *per capita* familiar, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF e do Cadastro Único de 2012 com a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do exercício de 2011.

A partir do cruzamento do Cadastro Único com a RAIS, verificamos a existência de beneficiários do Programa Bolsa Família, com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa, conforme demonstrado no quadro abaixo:

BENEFICIÁRIOS PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA			
CÓDIGO	NIS Nº	CADÚNICO	RAIS

FAMILIAR		Data Última Atualização	Per Capita	Per Capita	Data Admissão Trabalhista
			Familiar	Familiar	
2582075230	10682756781*	14/06/2012	R\$ 0,00	R\$ 853,00	01/12/2011
2155094205	12756756387*	19/04/2010	R\$ 70,00	R\$ 333,00	15/03/2010
	16312563287				
	16498451751				
2460482205	16058401608*	20/04/2011	R\$ 120,00	R\$ 333,00	01/12/2011
	12656302155				
	16341013621				
422683701	16236802271*	25/08/2009	R\$ 107,50	R\$ 758,00	
	16586234078				
	16410469528				
	16159181522				01/06/2008
1618958160	16463900673*	20/09/2011	R\$ 225,00	R\$ 340,00	01/12/2011
	16162795218				01/05/2010
	16162834337				
	16162743935				
2268346544	20428188197*	07/12/2011	R\$ 136,00	R\$ 354,00	
	12512132260				01/09/2008
	20428188219				
	20428188200				
2659072507	20930998469*	10/06/2011	R\$ 260,00	R\$ 635,00	
	12461248623				01/12/2011
	22800566336				
2455832899	21242655117*	06/09/2011	R\$ 15,00	R\$ 366,00	01/06/2011
	12649692385				
	16689744265				

* Titular da família

No mesmo contexto, foi constatado a existência de veículos automotores registrados em nome de titular da família e de componente familiar beneficiários do Programa Bolsa Família, reforçando possível situação financeira incompatível com a legislação do Programa (renda per capita superior à estabelecida pelo programa), conforme demonstrado no quatro abaixo:

Beneficiários NIS 10699799446 (titular da família) e 16246279423 (componente familiar)						
Placa	Situação	Município	UF	Modelo	Fab/Modelo	Restrição
CYS0757	EM CIRCULAÇÃO	BRASILÂNDIA	MS	I/FORD STREET FIESTA	2002/2002	ALIENACAO FIDUCIARIA
CNZ7189	EM CIRCULAÇÃO	BRASILÂNDIA	MS	FORD/DEL REY L	1986/0	SEM RESTRICAO

Manifestação da Unidade Examinada:

Através do Ofício n° 991/2012, de 19 de novembro de 2.012, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo apresentou a seguinte justificativa:

"Foi realizado visita domiciliar nessa residência onde a RF declara não receber ter rende de 853 não recebe pensão e não tem conhecimento de veículos em seu nome tem apenas a renda do

marido de 622 mais os benefícios ligados ao nis 10682756781 foram bloqueados para averiguação de renda Segue documento.

O benefício ligado ao nis 12756756387 esta bloqueado desde a data de 17/07/2012. Segue documento.

O cadastro referente ao nis 16058401608 foi transferido para o município de Panorama na data de 02/08/2012. Segue documento.

Os benefícios ligado ao nis 16236802271 foram bloqueados por estarem com a renda superior ao estabelecido para o PBF Segue cópia documento.

Os benefícios ligado ao nis 16463900673 foram bloqueados por estarem com a renda superior ao estabelecido para o PBF Segue cópia documento.

Os benefícios ligados ao nis 20428188197 foram bloqueados para averiguação no campo renda.Segue cópia documento.

Os benefícios ligados ao nis 20930998469 foram bloqueados para averiguação de renda. Segue cópia documento.

Os benefícios ligados ao nis 21242655117 foram bloqueados para averiguação de renda. Segue cópia do documento.

Os benefícios ligados ao nis 10699799446 foram bloqueados para averiguação de renda. Segue cópia do documento."

Análise do Controle Interno:

A prefeitura em sua justificativa apresentou medidas de bloqueio de pagamentos a beneficiários inelegíveis frente às condicionalidade do PBF. Oportuno mencionar que tais medidas não elidem os pagamentos efetuados indevidamente.

3.1.1.5. Constatação:

Aposentado/pensionista do INSS integrando família beneficiária do Programa Bolsa Família, com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

Com o objetivo de avaliar a manutenção da permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família (PBF) quanto ao critério da renda *per capita* familiar, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF e do Cadastro Único de 2012 com a folha de beneficiários do INSS do exercício de 2011.

A partir do cruzamento do Cadastro Único com a folha de beneficiários do INSS, verificamos a existência de aposentados / pensionistas do INSS integrando família beneficiária do Programa Bolsa Família, com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Aposentados / pensionista do INSS integrando família beneficiária do Programa Bolsa Família						
CÓDIGO FAMILIAR	NIS Nº	CADÚNICO		FOLHA DE BENEFICIÁRIOS DO INSS		
		Data Última Atualização	Per Capita Familiar	Per Capita Familiar	Data Início Benefício	
3138757073	10851600864	06/12/2011	-	622,00	01/01/1988	
2155094558	12314485167	17/05/2012	-	311,00	28/02/2012	
3127279507	20132825494	24/04/2012	311,00	311,00	16/09/1992	
427396913	12763479385	25/08/2011	104,00	351,63	12/02/2008	
3340763313	12797741171	13/06/2012	-	622,00	15/06/2012	
2541726520	17015476736	01/05/2010	125,00	407,72	31/08/2009	

2541726520	12398172416	01/05/2010	125,00	407,72	10/06/2008
2438353457	20165897052	20/10/2011	120,00	1.336,18	12/03/1997
634953338	20643988313	24/07/2009	-	622,00	19/11/2007
2103916000	20650598568	14/11/2009	33,33	429,97	22/02/2012

Manifestação da Unidade Examinada:

Através do Ofício nº 991/2012, de 19 de novembro de 2.012, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo apresentou a seguinte justificativa:

"Os benefícios ligados ao nis 10682756781 foram bloqueados para averiguação de renda. Segue copia do Documento.

Referente ao nis 10851600864 o beneficio foi bloqueado Segue copia do documento.

Os benefícios ligados ao nis 12314485167 foram bloqueados para averiguação de renda. Copia do documento.

Os benefícios ligados ao nis 12368562666 estão bloqueado por falta de atualização cadastral desde o dia 13/11/2012.

Os benefícios ligados ao nis 12417230935 foram bloqueados para averiguação de renda.

O beneficio ligado ao nis 12756756387 esta bloqueado desde a data de 17/07/2012 Copia em anexo.

Os benefícios ligados ao nis 12756756385 foram bloqueados para averiguação de renda . Copia em anexo.

O cadastro referente ao nis 16058401608 foi transferido para o município de Panorama na data de 02/08/2012.

Os benefícios ligados ao nis 16189744533 (12469117668) foram bloqueados para averiguação de renda. Segue copia do documento.

Os benefícios ligado ao nis 16236802271 foram bloqueados por estarem com a renda superior ao estabelecido para o PBF. Segue copia.

Os benefícios ligados ao nis 16397995128 estão bloqueado para averiguação no campo renda. Segue copia do documento.

Os benefícios ligado ao nis 16463900673 foram bloqueados por estarem com a renda superior ao estabelecido para o PBF Segue copia do documento.

Os benefícios ligado ao nis 16639351227 estão bloqueado para averiguação no campo renda.Segue copia do documento.

Os benefícios ligado ao nis 17015476736 estão bloqueado para averiguação no campo renda.

Os benefícios ligado ao nis 20165897052 foi bloqueado para averiguação de renda. Segue copia do documento.

Os benefícios ligados ao nis 20428188197 foram bloqueados para averiguação no campo renda Segue copia do documento.

Os benefícios ligados ao nis 20643988313 foram bloqueados para averiguação no campo renda. Segue copia do documento.

Os benefícios ligados ao nis 20650598568 foram bloqueados para averiguação no campo renda. Segue copia do documento.

Os benefícios ligados ao nis 20930998469 foram bloqueados para averiguação no campo renda Segue copia do documento.

Os benefícios ligados ao nis 21227590913 foram bloqueados para averiguação no campo renda.

Segue cópia do documento.

*Os benefícios ligados ao nis 21242655117 foram bloqueados para averiguação no campo renda
Segue cópia do documento.*

*Os benefícios ligados ao nis 22811274463 foram bloqueados para averiguação no campo renda.
Segue cópia do documento."*

Análise do Controle Interno:

A prefeitura em sua justificativa apresentou medidas de bloqueio de pagamentos a beneficiários inelegíveis frente às condicionalidade do PBF. Oportuno mencionar que tais medidas não elidem os pagamentos efetuados indevidamente.

3.2. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Ação Fiscalizada	
Ação: 3.2.1. 2A60 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, oferecido nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, oferecer Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.	
Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201216238	Período de Exame: 03/01/2011 a 31/08/2012
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: STA RITA PARDO GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objeto da Fiscalização: CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos (contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.	

3.2.1.1. Constatação:

CRAS não atende à meta de desenvolvimento do CRAS em relação à Dimensão Estrutura Física.

Fato:

Com o objetivo de avaliar as Unidades Públicas – CRAS - implantados no município, em especial quanto às quatro dimensões avaliadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS: Estrutura Física, Horário de Funcionamento, Recursos Humanos e Atividades Realizadas, realizamos visita *in loco* ao CRAS “Lar das Famílias”, sito à Rua Laurentino de Oliveira Lima, ° 1.260, no município de Santa Rita do Pardo/MS.

Como resultado dessa visita evidenciamos, em sua estrutura física, a existência de uma sala de atendimento coletivo (para grupos), direcionada às atividades coletivas. Entretanto, tal sala não comporta número superior a 15 (quinze) pessoas, permitindo concluir que a estrutura física do CRAS não atende aos requisitos mínimos pactuados na Comissão Intergestores Tripartite, com relação aos ambientes disponíveis, além de comprometer o atingimento das Metas de Desenvolvimento dos CRAS avaliadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

Outrossim, verificou-se que o e-mail do CRAS informado por ocasião do Censo (craslardasfamilias@hotmail.com) foi alterado para crasantarita@hotmail.com.

Ação Fiscalizada
Ação: 3.2.2. 8249 - FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Objetivo da Ação: Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201215738	Período de Exame: 03/01/2011 a 31/08/2012
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: STA RITA PARDO GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objeto da Fiscalização: CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.	

3.2.2.1. Constatação:

Ausência de disponibilização de veículo ao CMAS para a realização de atividades de fiscalização e acompanhamento dos programas sociais

Fato:

Em entrevista realizada com as presidentes do referido conselho nos exercícios de 2011 e 2012, fomos informados que o município não disponibiliza nenhum veículo ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para a realização de visitas referentes às atividades de fiscalização e acompanhamento dos programas sociais. Esse fato é reforçado pela ausência de evidências de que o referido conselho realiza essa atividade.

Manifestação da Unidade Examinada:

A prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS se manifestou, por meio do Ofício nº 991/2012, 19 de novembro de 2.012, informando o seguinte:

"RESPOSTA: Em resposta as constatações levantadas, informamos inicialmente que o conselho não solicitou veículos pelos membros do CMAS para efetuar visitas, pois dispomos de 1 veículo Doblô e 6 veículos Uno entre outros veículos da frota à disposição, sendo necessário apenas solicitar ao nosso setor que providenciaremos os veículos para esta finalidade (visitas de acompanhamento aos programas sociais do município ou as entidades). O qual creio por desconhecimento do CMAS nunca foi solicitado por escrito ou verbalmente, mas levamos ao conhecimento do conselho que estamos a disposição para que os serviços possam ser realizados.

Análise do Controle Interno:

A prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS confirmou as informações prestadas pelas presidentes do CMAS sobre a não disponibilização de veículo para a instância de controle social do município.

Dessa forma, mantemos a constatação realizada.



37^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N° 37024
08/10/2012

Capítulo Dois Santa Rita do Pardo/MS

Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **gestor municipal**. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 30/09/2012:

- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental
- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201215458	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2012
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: STA RITA PARDO GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objeto da Fiscalização: Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar de 2011.	

1.1.1.1. Constatação:

Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

Fato:

Relativamente aos veículos contratados pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, no que tange à conformidade com as especificações contidas no Código Nacional de Trânsito, constatamos o seguinte:

- Ônibus KRA 0826 (Linha Avaré – ano de fabricação 1993) – Veículo sem cintos de segurança e em más condições (ano de fabricação 1993);



- Ônibus IHS 3482 (linha Avaré – ano de fabricação 1992) – Sem cinto de segurança para os alunos;



- Ônibus BTT 4662 (linha Nova Era – ano de fabricação 1988) – Pneu em más condições;



- Micro-ônibus HQH 8799 (ano de fabricação 2003) – Pneu em más condições;



- Ônibus JTE 1780 – Veículo em más condições de conservação e limpeza;



- Ônibus ADD 6131 (Linha Santa Rita) – Veículo em más condições;



Manifestação da Unidade Examinada:

A prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS se manifestou, por meio do Ofício nº 991/2012, 19 de novembro de 2.012, informando o seguinte:

“RESPOSTA: os veículos apontados no relatório estão sendo objeto de intervenção e realizados os necessários reparos. Importante esclarecermos que os veículos sofrem muita deteriorização com o trânsito em estrada de leito natural, sendo árdua a tarefa de mantê-los sem quaisquer detalhes. Porém, diariamente o Município realiza reparos nos veículos, e, quando há imperfeições mais significativas há a paralisação imediata do veículo para o devido reparo, ao passo que pequenas avarias ou imperfeições de menor quilate, como aquelas informadas no relatório, são devidamente corrigidas assim que possível aos finais de semana, de maneira a não se prejudicar a regularidade e pontualidade do transporte escolar, nos termos da lei estadual nº 3.488/2008.”

Análise do Controle Interno:

O posicionamento da prefeitura não elide a situação encontrada no momento da fiscalização. Ademais, a realização da manutenção dos veículos não é responsabilidade do município e sim das empresas contratadas, tendo em vista que os veículos indicados na constatação são terceirizados. Além disso, entendemos que o município deveria contratar veículos em melhores condições de conservação.

1.1.1.2. Constatação:

Simulação/Montagem de Processos Licitatórios.

Fato:

A presente análise tem por objetivo realizar o exame dos processos licitatórios, no período de 01/01/2011 a 30/09/2012, visando verificar a regularidade nas licitações realizadas pelo município de Santa Rita do Pardo/MS para aplicação dos recursos destinados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE.

Assim, foram analisados os processos relativos ao pregão presencial nº 027/2011 e ao Pregão Presencial nº 002/2012, sendo o primeiro com valor estimado de R\$ 166.092,40 e o segundo com valor estimado de R\$ 968.240,00.

Relativamente ao primeiro certame, verificamos foram vencedoras do certame as empresas:

- 1) SANCHES & PRADO LTDA. – ME (CNPJ Nº 10.624.874/0001-94);
- 2) JC DE SOUZA BONFIM – ME (CNPJ Nº 13.244.446/0001-03).

Ao analisarmos o Resultado de Julgamento do Pregão nº 027/2011, de 27/07/2011, verificamos que não houve competitividade no certame, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Nº da linha	Nome da linha	Veículo	Preço máximo	Valor das propostas	Nomes das empresas	Valor das propostas	Dif. %

			KM rodado estipulado no edital	apresen- tadas pelas empresas	que apresenta- ram as propostas	após fase de lances	entre Orç. e Prop.
01	SANTA EMÍLIA	ÔNIBUS	2,00	2,00	JC SOUZA BONFIM	2,00	0,00
02	TRANSPARANÁ	ÔNIBUS	2,00	2,00	SANCHES & PRADO LTDA.	2,00	0,00
03	SKOL	ÔNIBUS	2,00	2,00	SANCHES & PRADO LTDA.	2,00	0,00
04	SÃO JOSÉ	MICRO-ONIBUS	1,83	1,83	SANCHES & PRADO LTDA.	1,83	0,00
05	SANTA RITA DA ESTIVA	MICRO-ONIBUS	1,83	1,83	JC SOUZA BONFIM	1,83	0,00
06	BOM JESUS	MICRO-ONIBUS	1,83	1,83	SANCHES & PRADO LTDA.	1,83	0,00
07	SANTA MARIA II	PERUA	1,70	1,70	JC SOUZA BONFIM	1,70	0,00
08	CEREJA	PERUA	1,70	1,70	JC SOUZA BONFIM	1,70	0,00
09	ÁRVORE GRANDE	PERUA	1,70	1,70	SEM PROPOSTA	-	-
10	BURITIZAL	MICROONIBUS	1,83	1,83	SEM PROPOSTA	-	-
11	NOVA VEREDA	MICROONIBUS	1,83	1,83	JC SOUZA BONFIM	1,83	0,00

No Edital do Pregão nº 027/2011 contam clausulas que disciplinam que:

"5.6. As propostas de preços deverão obedecer aos parâmetros estabelecidos pela Administração Municipal, conforme Portaria Municipal.

5.7 Para os veículos do tipo ônibus fica estabelecido o valor máximo de R\$ 2,00 (dois reais) por quilometro rodado.

5.8 Para os veículos do tipo micro-ônibus, fica estabelecido o valor máximo de R\$ 1,83 (um real e oitenta e três centavos) por quilometro rodado.

5.9 Para os veículos tipo perua, fica estabelecido o valor máximo de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) por quilometro rodado."

Quanto ao segundo certame, verificamos que participaram desse certame as empresas a seguir:

- 1) J.A. DA SILVA TRANSPORTES-ME – ME (CNPJ Nº 06.165.379/0001-76);
- 2) SANCHES & PRADO LTDA. (CNPJ Nº 10.624.874/0001-94);
- 3) JC DE SOUZA BONFIM- ME (CNPJ Nº 13.244.446/0001-03);
- 4) EDERSON HENRIQUE-ME (CNPJ Nº 07.812.021/0001-50);
- 5) JOSÉ ALBERTO DE SOUZA-ME (CNPJ Nº 14.891.686/0001-62);
- 6) APARECIDA GOLFETTI-ME (CNPJ Nº 13.272.546/0001-43);
- 7) MAFALDA TOKIKO KASAI-ME (CNPJ Nº 07.754.291/0001-52);
- 8) MARIA JOSÉ DOS SANTOS ALFENAS-ME (CNPJ Nº 07.812.123/0001-76).

A mesma situação foi observada, ao analisarmos o Resultado de Julgamento do Pregão nº 002/2012, de 30/01/2012, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Nº da linha	Nome da linha	Veículo	Preço máximo do KM rodado estipulado no edital	Valor das propostas apresentadas pelas empresas	Nomes das empresas que apresentaram as propostas	Valor das propostas após fase de lances	Dif. % entre Orç. e Prop.
01	AOKI/ BATAGUASSU	ÔNIBUS	Não informado	2,70	J.A. DA SILVA TRANSPORTES-ME	2,50	0,00
02	CAMPANÁRIO/ BATAGUASSU	ÔNIBUS	Não informado	2,50		2,50	0,00
03	BURITIZAL	MICRO- ONIBUS	Não informado	2,30	JC DE SOUZA BONFIM-ME	2,30	0,00
04	AVARÉ I/MATUTINO	ONIBUS	Não informado	2,50	EDERSON HENRIQUE-ME	2,50	0,00

05	AVARÉ II/VESPERTINO	ONIBUS	Não informado	2,50	EDERSON HENRIQUE-ME	2,50	0,00
06	AVARÉ III/MATUTINO	ONIBUS	Não informado	2,50	EDERSON HENRIQUE-ME	2,50	0,00
07	AVARÉ IV/VESPERTINO	ONIBUS	Não informado	2,50	EDERSON HENRIQUE-ME	2,50	0,00
08	SKOL	MICRO- ONIBUS	Não informado	2,30	SANCHES & PRADO LTDA-ME	2,30	0,00
09	CEREJA	PERUA	Não informado	2,15	JC DE SOUZA BONFIM-ME	2,15	0,00
10	SÃO JOSÉ	ONIBUS	Não informado	2,50	SANCHES & PRADO LTDA-ME	2,50	0,00
11	SANTA MARIA II	KOMBI	Não informado	2,15	JC DE SOUZA BONFIM-ME	2,15	0,00
12	SÃO GERALDO	MICRO- ONIBUS	Não informado	2,30	JOSÉ ALBERTO DE SOUZA-ME	2,30	0,00
13	TRANSPARANÁ	ONIBUS	Não informado	2,50	SANCHES & PRADO LTDA-ME	2,50	0,00
14	DOIS CORAÇÕES	ONIBUS	Não informado	2,50	SANCHES & PRADO LTDA-ME	2,50	0,00
15	BOM JESUS	MICRO- ONIBUS	Não informado	2,30	SANCHES & PRADO LTDA-ME	2,30	0,00
16	MIMOSO	ONIBUS	Não informado	2,50	MAFALDA TOKIKO KASAI-ME	2,50	0,00
17	TIPUANA	PERUA	Não informado	2,15	JC DE SOUZA BONFIM-ME	2,15	0,00
18	NOVA ERA	ONIBUS	Não informado	2,50	APARECIDA GOLFETTI-ME	2,50	0,00
19	SANTA RITA DA ESTIVA	MICRO- ONIBUS	Não informado	2,30	JC DE SOUZA BONFIM-ME	2,30	0,00

20	ALVORADA	ONIBUS	Não informado	2,50	MARIA JOSÉ DOS SANTOS ALFENAS-ME	2,50	0,00
21	SANTA EMÍLIA	ONIBUS	Não informado	2,50	JC DE SOUZA BONFIM-ME	2,50	0,00
22	SANTA AMÉLIA	ONIBUS	Não informado	2,50	MARIA JOSÉ DOS SANTOS ALFENAS-ME	2,50	0,00
23	VEREDA	MICRO-ONIBUS	Não informado	2,30	JC DE SOUZA BONFIM-ME	2,30	0,00
24	SANTA VERGÍNIA	PERUA	Não informado	2,15	JC DE SOUZA BONFIM-ME	2,15	0,00

* Observação: Apenas a proposta da empresa J.A. DA SILVA TRANSPORTES-ME (linha 01) foi diferente de preço máximo orçado pela prefeitura, sendo superior ao valor previsto, contrariando o edital de licitação. No entanto, o valor da proposta julgada e outorgada foi no valor do preço máximo previsto.

Apesar de constar no item 7.3 do edital do pregão nº 002/2012 que: “Não serão admitidas cotações superiores àquela prevista neste Edital”, o mesmo não traz as informações referentes ao preço máximo do quilometro rodado.

Mesmo sem essa informação, os licitantes apresentaram propostas com preços idênticos ao constante do laudo de avaliação, elaborado em 03 de janeiro de 2012, pela comissão especial para avaliação de valores a serem atribuídos à locação de veículos destinados ao transporte escolar, ou seja, esses valores não foram divulgados no certame e mesmo assim cada licitante apresentou proposta contemplando esses valores para determinadas linhas não havendo sequer mais de uma proposta para cada linha de transporte escolar, ou seja, foram divididas as linhas entre os licitantes contemplando o preço máximo por KM rodado, que sequer fora divulgado no certame.

Tipo de Veículo	Preço por Km Constante do Laudo
Ônibus	R\$ 2,50
Micro-ônibus	R\$ 2,30
Perua	R\$ 2,15

Observa-se que cada linha/itinerário licitada, tanto no Pregão nº 027/2011 quanto no Pregão nº 002/2012, recebeu proposta de apenas de uma única empresa, pelo valor exato orçado pela Administração, muito embora diversas empresas tenham participado dos certames, em uma coincidência muito improvável de ocorrer, ainda mais quando se constata que as propostas de todas as empresas foram apresentadas pelo preço máximo estabelecido no Edital do certame.

Nesse caso, sinaliza-se que as empresas licitantes, em comum acordo, tenham apresentado, intencionalmente, propostas com valores idênticos aos preços orçados pela Administração, uma vez que era de conhecimento a ausência de competição entre as licitantes para cada linha de transporte

escolar licitada, ou seja, ante um possível acordo entre as licitantes, estas definiram previamente a abertura do pregão presencial a divisão de linhas entre todas as empresas licitantes, definindo em quais rotas determinada empresa seria a vencedora, sendo que, em sequência, cada empresa apresentou oferta somente para uma determinada linha de transporte escolar e, pelo preço máximo a ser contratado, sem qualquer competição entre as licitantes, demonstrando que o Pregão Presencial realizado não trouxe nenhum benefício à Administração, tampouco a escolha da melhor proposta pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, objetivo primordial da Lei de Licitações e Contratos.

Sendo assim, é de se afirmar: não houve competição entre os licitantes, visando a escolha do melhor valor para as empresas, e não para a Administração, objetivo esse que deveria ter sido atingido.

Ressalta-se que esta "ausência de competição" deveria ser, obrigatoriamente, observada pelo pregoeiro responsável, uma vez que, o mesmo teria dever de motivar a aceitabilidade dos valores apresentados, conforme definido no inciso XI do art. 4º da Lei 10.520/2002:

"XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;"

Dessa forma, concluímos que, além da ausência de competitividade nos certames, há indícios de montagem processual do certame.

Manifestação da Unidade Examinada:

A prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS se manifestou, por meio do Ofício nº 991/2012, 19 de novembro de 2.012, informando o seguinte:

"Em relação ao item ausência de competitividade, temos a informar o quanto segue:

Em relação ao preço, onde no relatório foi assinalado que as licitantes concorreram com o preço máximo em cada itinerário, é importante que se esclareça que o Edital de Licitação que é vendido aos interessados, contém, entre outras peças, nos termos do inciso X, do artigo 40, da lei 8.666/93, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, sendo permitida e determinado pela lei a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48, sendo esta redação dada depois de muita discussão, pela lei 9.648/98, de maneira que os Licitantes que vão concorrer ao certame já tem ciência naturalmente da pesquisa de mercado que identificou que o preço médio praticado no mercado é aquele, tendo sido estabelecido como preço máximo permitido para cada itinerário.

Portanto, o próprio Edital já traz o preço em alusão, motivo pelo qual naturalmente as propostas dos licitantes são realizadas com base no preço estabelecido nos anexos do edital, situação esta natural e que ocorrem em licitações por todo o País.

Logo, o preço médio mercado e máximo para a licitação decorre da pesquisa de mercado que integra o edital que é vendido aos licitantes.

*Já a **inexistência de competição**, tal qual arguido no R. Relatório, esta decorre de razões alheias às possibilidades da Administração.*

O Município tanto se preocupa com a competitividade, que, primeiro, estabelece o preço máximo, buscando a maior efetividade por meio dos princípios da economicidade, efetividade e eficiência, sendo a licitação realizada na modalidade pregão justamente para permitir, antes mesmo da fase de habilitação jurídica, haja a competitividade entre os eventuais interessados, para que não se arguisse que determinada empresa não estivesse habilitada, e, portanto, não pudesse competir naquele itinerário, sendo que a opção pela modalidade pregão sem dúvida evidencia a intenção e preocupação do ente público em privilegiar e primar pela competitividade, onde primeiramente se definem os preços, e, somente posteriormente, há a verificação da habilitação jurídica e eventual habilitação da proponente para a contratação.

Logo, é principado da Administração a competitividade, tanto que optado pela modalidade pregão para viabilizar a disputa entre interessados de cada itinerário.

Nada obstante o exposto, diante do número reduzido de empresas nesta cidade, porquanto se trata

de município pequeno em dimensão econômica e de cidade, porém, imenso em extensão territorial com inúmeras linhas para serem atendidas, muito embora a administração tenha buscado a competitividade ao abrir a licitação inclusive na modalidade pregão, para privilegiar a competitividade, fato é que há número reduzido de empresas desse segmento, tanto é que há inúmeros itinerários que inclusive são desertos, sendo novamente realizadas licitações para atender a esses itinerários.

Logo, é indubioso que se não ocorre competitividade, tal ocorre por razões completamente alheias à Administração, que, acaso tivesse optado por obstar a referida competitividade, certamente teria optado por modalidade licitatório mais rígida e de difícil acesso, o que, porém, não ocorre nesses autos, onde a competitividade é sim privilegiada e a mola propulsora do procedimento, porém, diante da escassez de empresas, pelo número reduzido de prestadores de serviços nesse segmento neste município e nos municípios vizinhos, tanto que somos atendidos por empresas de Santa Rita do Pardo – MS, e Bataguassu – MS, fato é que redução da competitividade nos itinerários, como informa o relatório, ocorre por questões que fogem em absoluto às faculdades da Municipalidade, que tem como faculdade apenas e tão somente instaurar a licitação na modalidade mais vantajosa para se obter competitividade e melhores preços, qual seja, o pregão, porém, ante a reduzida quantidade de empresas, não há o que se possa fazer para obrigar tais empresas a competirem no itinerários, sendo o limite da Administração vincular ao Edital os preços máximos de contratação, que são fixados no patamar mais baixo possível, evitando, assim, que eventuais conluios entre licitantes pudessem suprimir da municipalidade a eficácia, eficiência e economicidade, todos preceitos levados a cabo nos processos licitatórios destinados à contratação de transporte escolar.

Sem embargo do exposto, não obstante as informações do relatório, fato é que as empresas foram contratadas nos preços e condições de mercado, tendo a Municipalidade se cercado e lançado mão de todo os meios e possibilidades para implementar a competição.

Ainda, não bastasse todo o exposto, fato é que neste município há um número bastante grande de itinerários, porquanto somos o 8º. MAIOR MUNICÍPIO DO ESTADO EM EXTENÇÃO TERRITORIAL, de maneira que, além do reduzido número de empresas, há um grande número de linhas postas em licitação, o que também faz convergir a coincidência de não haverem competições por itinerários, e, inclusive, haverem linhas ou itinerários desertos, que necessitam novamente serem licitados, para o atendimento da demanda existente.

Prova irrefutável disso é que a POPULAÇÃO RURAL É MAIOR QUE URBANA, além de que o Município possui 06 ASSENTAMENTOS RURAIS, sendo fato ainda que as propriedades rurais são muito extensas e distantes, sendo percorrido pelo transporte escolar mais de 5.000km (cinco mil quilometros) diários em estradas não pavimentadas e de difícil acesso, com estradas recheadas de porteiras e colchetes, tanto que o Município conta com 03(três) escolas na zona rural, nos termos da informação já havida para esta controladoria geral da união, as quais foram construídas para maximizar o aprendizado dos alunos, mas, também, para otimizar os recursos e MINIMIZAR OS CUSTOS COM TRANSPORTE ESCOLAR, sendo todo o exposto constatado pelo IBGE.

Ainda, em virtude da escassez de recursos para municípios pequenos como o de Santa Rita do Pardo-MS, que praticamente sobrevive de repasses, é quase intransponível a dificuldade de colocar veículos novos para o transporte de escolares, sendo que mesmo diante de tamanha dificuldades, ADQUIRIMOS 05 VEÍCULOS NOVOS, porém, a grande maioria dos trajetos são realizados por empresas terceirizadas, que inclusive estão sediadas FORA DO MUNICIPIO, e, em virtude da dificuldade dos trajetos, porquanto realizados em estradas de leito natural, onde a poeira, os areões, as chuva com intenso barro e buracos são a realidade dos transportadores, não dispõem de condições de adquirirem novos veículos e os colocarem para o transito nestas condições.

Aliás, apenas para exemplificarmos, numa estimativa atual, onde temos empresas plantando eucalipto com muita intensidade em nosso estado, o custo para o transporte de 01Km em estradas de leito natural como as de Santa Rita do Pardo – MS, significam o custo de transporte de 16km em estradas pavimentadas, donde há a grande dificuldade de haver o interesse de empresas em adquirir novos veículos para rodarem em estradas de leito natural.

Do mesmo modo, como prova do acima exposto, informarmos que o Município, inclusive, procedeu a novas licitações posteriormente ao certame inicial para o ano letivo, onde novamente se licitou os certames desertos, como se verifica por meio das seguintes licitações:

RELAÇÃO DAS LICITAÇÕES DE TRANSPORTE DO ANO DE 2011

PROC: 010/2011

PREGÃO: 010/2011

EDITAL: 10/02/2011

ITINERÁRIOS: Santa Emília; Santa Rita da Estiva; Nova Era; Transparana; Skol; São José; Bom Jesus e Santa Maria II.

LICITAÇÃO DESERTA

PROC: 017/2011

PREGÃO: 016/2011

EDITAL: 24/02/2011

ITINERÁRIOS: Santa Emília; Santa Rita da Estiva; Nova Era; Transparana; Skol; São José; Bom Jesus e Santa Maria II.

Empresa Classificada: Aparecida Golfetti-ME

Itinerário: Nova Era.

Obs.: Os demais itinerários ficaram desertos.

PROC: 034/2011

PREGÃO: 022/2011

EDITAL: 26/05/2011

ITINERÁRIOS: Santa Emilia; Transparana; Skol; São José; Santa Rita da Estiva; Bom Jesus; Santa Maria II e Cereja.

LICITAÇÃO DESERTA

PROC: 040/2011

PREGÃO: 027/2011

EDITAL: 01/07/2011

ITINERÁRIOS: Santa Emilia; Transparana; Skol; São José; Santa Rita da Estiva; Bom Jesus; Santa Maria II; Cereja; Árvore Grande; Buritizal; Vereda.

EMPRESAS CLASSIFICADAS:

JC de Souza Bonfim-ME: Santa Emilia; Santa Rita da Estiva; Santa Maria II; Cereja e Vereda.

Sanches e Prado Ltda: Transparaná; Skol; São José e Bom Jesus.

Itinerários Desertos: Arvore Grande e Buritzal.

PROC: 045/2011

PREGÃO: 031/2011

EDITAL: 19/08/2011

ITINERÁRIOS: Árvore Grande e Buritzal.

LICITAÇÃO DESERTA.

RELAÇÃO DAS LICITAÇÕES DE TRANSPORTE DO ANO DE 2012

PROC: 003/2012

PREGÃO: 002/2012

EDITAL: 06/01/2012

ITINERÁRIOS: Aoki/Bataguassu; Campanário/Bataguassu; Buritzal; Avaré I Matutino; Avaré II Vespertino; Avaré III Matutino; Avaré IV Vespertino; Skol; Cereja; São José; Santa Maria II; São Geraldo; Transparaná; Dois Corações; Bom Jesus; Mimoso; Tipuana; Nova Era; Santa Rita da Estiva; Alvorada; Santa Emilia; Santa Amélia; Vereda e Santa Virgínia.

EMPRESAS CLASSIFICADAS:

J. A. da Silva Transporte-ME: Aoki/Bataguassu.

Antonia Gomes Sanches-EPP: Campanário Bataguassu.

JC de Souza Bonfim-ME: Buritzal, Cereja, Santa Maria II, Tipuana, Santa Rita da Estiva, Santa Emilia, Vereda, Santa Virgínia.

Éderson Henrique-ME: Avaré I Matutino, Avaré II Vespertino, Avaré III Matutino, Avaré IV Vespertino.

Sanches e Prado Ltda: Skol, São José, Transparana, Dois Corações, Bom Jesus.

José Alberto de Souza-ME: São Geraldo.

Mafalda Tokiko Kasai-ME: Mimoso.

Aparecida Golfetti-ME: Nova Era.

Maria José dos Santos Alfenas-ME: Alvorada, Santa Amélia.

Assim, evidente que jamais houve ‘montagem processual’, sendo que a municipalidade sempre observou a lei e os mais elevados princípios da administração em seus procedimentos.

RESPOSTA: Processo 040/2011 Pregão No. 027/2011 de 01/07/2011. Neste item temos que ressaltar o seguinte, que não se pode dizer que os processos foram montados pois o pregão foi presencial ou seja as empresas participaram do certame, outra situação já mencionada

anteriormente a logística em que nos encontramos é difícil encontrar empresas que prestem serviços desta natureza, isto se dá do fato de aparentar não haver competição, ainda temos indicio que as empresas conversam entre si, só que não podemos provar ou até mesmo desclassificá-las por não termos a certeza se houve ou não acordo entre as mesmas, outra situação é o atendimento ao transporte escolar que é sabido das dificuldades que se encontra os municípios pequenos em encontrar prestadores de serviços para esta finalidade. Entendemos ainda que não praticamos nenhuma lisura ao certame licitatório e sim atendemos o usuário final que é o aluno da rede publica de ensino.”

Análise do Controle Interno:

A prefeitura procurou demonstrar que o preço máximo foi estipulado com base em pesquisa de mercado e que esse “preço máximo” trata-se, na realidade, de preço médio baseado em pesquisas de preços realizadas pelo município. No entanto, apesar de a prefeitura afirmar que o preço máximo constante do edital de licitação é estipulado após pesquisa de mercado, esse fato não está evidenciado nos processos licitatórios realizados pelo município, sendo uma falha recorrente nos certames realizados a ausência de pesquisa de preços prévia à realização das licitações no município.

Já em relação à ausência de competitividade a prefeitura afirma que esta ocorre por “razões alheias às possibilidades da Administração” e que “é induvidoso que se não ocorre competitividade, tal ocorre por razões completamente alheias à Administração” e tenta justificar que caso tivesse optado por cercear a competitividade teria optado por modalidade licitatória mais rígida diversa à do pregão presencial.

Mais à frente, a prefeitura afirma que “redução da competitividade nos itinerários, como informa o relatório, ocorre por questões que fogem em absoluto às faculdades da Municipalidade, que tem como faculdade apenas e tão somente instaurar a licitação na modalidade mais vantajosa para se obter competitividade e melhores preços, qual seja, o pregão, porém, ante a reduzida quantidade de empresas, não há o que se possa fazer para obrigar tais empresas a competirem no itinerários, sendo o limite da Administração vincular ao Edital os preços máximos de contratação, que são fixados no patamar mais baixo possível, **evitando, assim, que eventuais conluios entre licitantes pudessem suprimir da municipalidade a eficácia, eficiência e economicidade**, todos preceitos levados a cabo nos processos licitatórios destinados à contratação de transporte escolar.”. (grifo nosso)

Entendemos, assim, que a prefeitura não apresentou evidências que elidissem a irregularidade identificada.

Quanto ao indício de montagem processual, a prefeitura apresentou a seguinte resposta:

“Assim, evidente que jamais houve ‘montagem processual’, sendo que a municipalidade sempre observou a lei e os mais elevados princípios da administração em seus procedimentos.

RESPOSTA: Processo 040/2011 Pregão No. 027/2011 de 01/07/2011. Neste item temos que ressaltar o seguinte, que não se pode dizer que os processos foram montados pois o pregão foi presencial ou seja as empresas participaram do certame, outra situação já mencionada anteriormente a logística em que nos encontramos é difícil encontrar empresas que prestem serviços desta natureza, isto se dá do fato de aparentar não haver competição, ainda temos indicio que as empresas conversam entre si, só que não podemos provar ou até mesmo desclassificá-las por não termos a certeza se houve ou não acordo entre as mesmas, outra situação é o atendimento ao transporte escolar que é sabido das dificuldades que se encontra os municípios pequenos em encontrar prestadores de serviços para esta finalidade. Entendemos ainda que não praticamos nenhuma lisura ao certame licitatório e sim atendemos o usuário final que é o aluno da rede publica de ensino.”

Relativamente à justificativa apresentada pelo município quanto à inexistência de montagem processual, tecemos as seguintes considerações:

- 1) O fato de o pregão ser presencial não garante que o mesmo não possa ter o processo montado;
- 2) A prefeitura afirma que a aparente ausência de competição foi em decorrência da dificuldade de logística para encontrar empresas que prestem serviços de transporte escolar. No entanto, conforme relatado, a falta de competição não foi em função de falta de empresas para realizar o

transporte de alunos e sim da inexistência de propostas de mais de uma empresa para a mesma linha em decorrência de combinação entre participantes ou conluio que resultou na definição prévia de quais licitantes seriam vencedores de cada linha licitada, bem como da ausência de lances após a apresentação das propostas iniciais que culminou na contratação pelo preço previsto no edital do pregão (preço máximo);

3) A eventual realização de montagem processual presumida pela ausência de competição é reforçada na fase de julgamento das propostas que não observou que empresa J. A. DA SILVA TRANSPORTES-ME havia apresentado proposta superior ao do preço máximo previsto (R\$ 2,70 o quilômetro rodado) no edital do pregão presencial nº 002/2012 para a linha AOKI/BATAGUASSU (linha 01), conforme a folha 229 do processo nº 003/2012, tendo o pregoeiro oficial, além de não desclassificar a proposta, julgado no valor máximo previsto no edital, ou seja, R\$ 2,50, conforme folha 576 do processo nº 003/2012, fato esse que não esclarecido na resposta apresentada.

4) A prefeitura afirma ter indícios de que as empresas conversam entre si e só não pode provar ou até mesmo desclassificá-las por não terem certeza se houve ou não acordo entre as mesmas, corroborando a existência de possível conluio entre as empresas.

Dessa forma, ante ao exposto, concluímos que não foram apresentadas justificativas suficientes para sanar as constatações realizadas pela equipe de fiscalização e mantemos os fatos apontados no que tange à inexistência de competitividade e à existência de montagem processual.

1.1.1.3. Constatação:

Não vinculação por parte da Prefeitura às cláusulas editalícias do Pregão n.º 027/2011.

Fato:

A presente análise tem por objetivo realizar o exame dos processos licitatórios, no período de 01/01/2011 a 30/09/2012, visando verificar a regularidade nas licitações realizadas pelo município de Santa Rita do Pardo/MS para aplicação dos recursos destinados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE.

Assim, analisamos o processo relativo ao pregão presencial nº 027/2011, no valor estimado de R\$ 166.092,40, identificamos que foram vencedoras do certame 02 empresas:

- 1) SANCHES & PRADO LTDA. – ME (CNPJ Nº 10.624.874/0001-94);
- 2) JC DE SOUZA BONFIM – ME (CNPJ Nº 13.244.446/0001-03).

A partir da análise do Pregão Presencial nº 027/2011, verificamos a existência de não vinculação por parte da Prefeitura ao instrumento convocatório, edital do Pregão nº 027/2011, o qual estipulou ano de fabricação mínimo para os veículos a serem utilizados no transporte escolar, conforme reproduzimos a seguir:

“3.2 Na proposta cujo objeto seja a contratação de veículo tipo perua, fica estipulado o ano de fabricação mínimo de 2000.

3.3 A linha do Transporte Escolar intermunicipal, fica estipulado o veículo ano de fabricação mínimo de 1.998.”

Entretanto, apesar da existência edilícia no edital do pregão, constatamos, a partir da análise dos contratos celebrados com as empresas vencedoras do certame, que a prefeitura celebrou contratos cujos veículos apresentavam ano de fabricação até 22 anos anterior ao limite mínimo previsto no edital do pregão presencial nº 027/2011, conforme relacionamos a seguir:

Placa	Modelo	Ano de Fabricação	Contrato nº

BWU 4077	Ônibus M.BENS/OF 1313	1984	042/2011
BWK 7045	Ônibus M.BENS/LPO 1113	1980	043/2011
BFW 1362	Micro-ônibus M.BENZ/LO 608 D	1976	044/2011
ADP 5045	Micro-ônibus AGRALE/1600	1985	045/2011
BWM 1160	Ônibus M.BENS	1980	046/2011
BWL 4038	Micro-ônibus M.BENZ/LO 608 D	1986	047/2011
BGZ 8353	Micro-ônibus AGRALE/FURGOVAN	1991	050/2011

* Observação: O limite mínimo do ano de fabricação no edital do pregão é de 1998.

Com isso, concluímos que a Prefeitura favoreceu as empresas contratadas quando da inobservância das clausulas edilícias do Pregão n.º 027/2010, não inabilitando as empresas licitantes por não observarem o estabelecido no edital do certame.

Manifestação da Unidade Examinada:

A prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS se manifestou, por meio do Ofício nº 991/2012, 19 de novembro de 2.012, informando o seguinte:

“Em relação à constatação 004, onde não haveria vinculação ao Edital, importante se esclarecer a efetiva realidade dos fatos.

Ocorrem, porém, que o relatório desconsidera os pormenores da referida exigência, onde, em virtude das disposições havidas pela AGEPLAN –Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul, há a determinação de que os veículos de transporte intermunicipal não podem ser de ano inferior ao ano de 1999, 2000, e assim sucessivamente, que variam, anualmente, de acordo com as disposições da regulamentação implementada pela AGEPLAN.

E qual a razão de se observar as disposições da AGEPLAN, que regulamenta o transporte intermunicipal, quando o transporte é apenas municipal?

O transporte deveria ser apenas municipal, porém, em virtude do atendimento às medidas liminares concedidas em ações civis públicas e mandados de segurança propostos e impetrados pelo Ministério Público Estadual em face da Municipalidade, houve a necessidade de serem determinados alunos transportados de Santa Rita do Pardo – MS, para Bataguassu – MS, e, portanto, somente para os veículos que realizam o transporte nesses respectivos itinerários intermunicipais, há referida exigência, a qual, se reitere, se adstringe exclusivamente aos itinerários de transporte intermunicipal que se destinam ao transporte de escolares para o município de Bataguassu – MS, sendo, assim, limitada a exigência edilícias a essa hipóteses, de acordo com a linha e o tipo de veículo, não obstante a redação do Edital não seja por demais elucidadora, porquanto o Servidor responsável pela elaboração do mesmo não tenha conseguido exprimir a referida condição, porém, neste ato se justifica as razões pelas quais houve a limitação de ano dos veículos ao respectivos itinerários intermunicipais, porquanto as referidas exigências dos itens 3.1 e 3.2 decorrem das disposições legais vigentes da Agencia Reguladora Estadual - Agepan, os quais, porém, se reitera, estão limitados ao transporte de escolares em hipótese de transporte intermunicipal para o município vizinho de Bataguassu – MS, sendo esta a razão pela qual os demais itinerários tiveram veículos com ano de fabricação distinto.

Imprescindível, ainda, se informar que, ante o escasso número de empresas do ramo em nossa região, diante da obrigatoriedade de realização do transporte escolar, que decorre da constituição

federal, a eventual imposição de ano mínimo de fabricação para todos os itinerários, por certo, importaria em frustração do procedimento licitatório, porquanto é sabido que as empresas dessa natureza não dispõem de condições de manterem frota nova ou mesmo semi-nova de veículos, donde haveria a indubiosa frustração da licitação, porquanto certamente não atenderiam interessados nos referidos itinerários, de maneira que a questão, tal qual analisada, evidencia o resguardo e a garantia dos interesses dos usuários do transporte escolar, haja vista que a eventual desclassificação estaria importando em prejuízo o andamento do calendário escolar e até mesmo à impossibilidade de realização do mesmo, de maneira que com este esclarecimento evidenciamos não haver qualquer má fé ou não lisura no procedimento, quando, ao contrário, buscou a Administração cumprir com todas as prescrições legais para a hipótese, atendendo à legislação federal licitatória, e, também, às disposições estaduais adstritas ao transporte intermunicipal, sempre primando para que o atendimento final do transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino seja de fato garantido e permitida a esses alunos o acesso à escola, tal qual atualmente temos a felicidade de assim podermos dizer, com veículos ainda que não necessariamente novos, mas que atendem às normas vigentes de circulação, tanto que todos são devidamente aprovados nas vistorias realizadas pelo Detran/MS, havendo dignidade e segurança para nossos alunos, tanto que jamais tivemos em nossa municipalidade qualquer caso de acidente envolvendo escolares, sendo que também não há, felizmente, em nosso município, veículos chamados pau de arara ou inadequados ao transporte de escolares como se vê diariamente ocorrer por este País afora, sendo de nossa felicidade o atendimento ao transporte escolar se reitere, com dignidade, segurança e pontualidade, porquanto, inclusive, atendemos às disposições da lei estadual nº 3.488/2008, que determina que não poderá qualquer aluno ficar mais do que duas horas em qualquer trajeto, seja de ida ou seja de volta, de maneira que temos observado todas as disposições legais respeitantes à matéria, e, assim, se traz a informação do acima exposto a Vossas Excelências, para que seja efetivamente esclarecidos os pontos do relatório.”

Análise do Controle Interno:

A prefeitura procurou justificar que a exigência quanto ao ano de fabricação mínimo de 1998 para ônibus e 2000 para veículos do tipo perua seria apenas para os itinerários intermunicipais, porém não é esse o entendimento transmitido pelo edital, ou seja, se essa era a intenção do gestor, isso não está descrito de forma transparente/evidente no edital do pregão.

O município justifica, ainda, que a exigência de tal requisito (ano de fabricação mínimo), em função do número restrito de empresas do ramo de transporte escolar, poderia importar em frustração do procedimento licitatório, tendo em vista que “certamente não atenderiam interessados nos referidos itinerários” e que a atitude da Administração, em não desclassificar as empresas que não atendem a tal exigência, “evidencia o resguardo e a garantia dos interesses dos usuários do transporte, haja vista que a eventual desclassificação estaria importando em prejuízo o andamento do calendário escolar e até mesmo à impossibilidade de realização do mesmo”.

Quanto ao informado no parágrafo acima, entendemos que ao incluir tal cláusula editalícia e não exigindo o seu cumprimento das participantes estaria restringindo a participação de empresas com veículos com ano de fabricação mais recente no certame e tendo como consequência a contratação de veículos em piores condições que as que poderiam ser contratados caso não houvesse a referida cláusula.

A gestora afirma, ainda, que “atualmente temos a felicidade de assim podermos dizer, com veículos ainda que **não necessariamente novos**, mas que atendem às normas vigentes de circulação, tanto que todos **são devidamente aprovados nas vistorias realizadas pelo Detran/MS, havendo dignidade e segurança para nossos alunos**, tanto que jamais tivemos em nossa municipalidade qualquer caso de acidente envolvendo escolares, sendo que também **não há, felizmente, em nosso município, veículos chamados pau de arara ou inadequados ao transporte de escolares** como se vê diariamente ocorrer por este País afora, sendo de nossa felicidade o atendimento ao transporte escolar se reitere, com dignidade, segurança e pontualidade”. (grifo nosso)

No parágrafo acima, a prefeitura qualifica veículos com até 22 anos de fabricação de “não necessariamente novos” e os mesmos são “devidamente aprovados nas vistorias realizadas pelo Detran/MS, havendo dignidade e segurança para nossos alunos”. Além disso, afirma que “não há, felizmente, em nosso município, veículos chamados pau de arara ou inadequados ao transporte de escolares”. Entretanto, não é o que se observa nas fotos dos veículos reproduzidas em outro ponto deste relatório, nos quais são apresentados veículos em mal estado de conservação, sem cintos de segurança e com pneus praticamente sem os sulcos. Ademais, em entrevista realizada com alunos da

Escola Municipal Santa Rita de Cássia – Polo, os alunos informaram que muitas vezes ficam sem ir à aula em virtude dos ônibus escolares que servem à região quebrarem/enguiçarem e necessitarem de manutenção.

Diante do exposto, concluímos que a prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS não apresentou justificativas que pudessem elidir a constatação referente à “Não vinculação por parte da Prefeitura às cláusulas editalícias do Pregão n.º 027/2011”, considerando que a mesma procurou justificar a não observação da referida cláusula afirmando que a eventual exigência de condição que ela mesma incluiu no edital poderia eliminar empresas do certame e deixar alunos sem o transporte escolar.

1.1.1.4. Constatação:

O Conselho do FUNDEB não atua no acompanhamento da execução do PNATE.

Fato:

Apesar de instada a disponibilizar documentos que comprovassem a atuação do conselho do FUNDEB na execução do PNATE para o exercício de 2011 e 2012 (norma de criação, atas, etc), a prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS não apresentou qualquer documento que assegurasse a atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB no acompanhamento do Transporte Escolar no município.

A prefeitura apresentou o parecer conclusivo do CACS/FUNDEB sobre a prestação de contas do PNATE referente ao exercício de 2011, assinado pelo presidente do CACS, opinando pela regularidade das contas, porém não foi apresentada a comprovação do encaminhamento da prestação de contas ao FNDE.

Ressalte-se, neste ponto, que a ata de aprovação da prestação de contas foi assinada pela Gerente Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e pela equipe coordenadora do PNATE, não constando, na referida ata, as assinaturas dos membros do CACS/FUNDEB.

Ademais, deve-se ressaltar que a situação do município no site do FNDE se encontra como status de irregular.

Dessa forma, concluímos que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Santa Rita do Pardo/MS não tem atuado no acompanhamento da execução do PNATE.

Manifestação da Unidade Examinada:

A prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS se manifestou, por meio do Ofício nº 991/2012, 19 de novembro de 2.012, informando o seguinte:

“RESPOSTA: Verificamos junto ao CACS-FUNDEB e os mesmos nos informaram que executam suas atividades de fiscalização junto ao PNATE mas por um lapso não relataram em ata, comprovando com relatório do CACS-FUNDEB abaixo discriminado, e encaminhamos abaixo cópia do AR do encaminhamento da prestação de contas do PNATE para o FNDE.” (ipsis litteris)

Em seguida, anexou relatório assinado pelo presidente do FUNDEB:



Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Rua Pedro Bruno, 2047 – Bairro: Novo Horizonte. Cep: 79690-000. Fone: 67 35911374
Santa Rita do Pardo-MS.

RELATÓRIO.

Em resposta ao detalhadamento das informações e das constatações da fiscalização da Controladoria Geral da União – CGU nº. 2.1.2.5, que questiona a ausência de documentos que comprovem a atuação do Conselho de FUNDEB, na execução do PNATE, para o exercício de 2011 e 2012, infelizmente deixamos de elaborar documentos que assegura a atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS / FUNDEB no acompanhamento do Transporte Escolar deste município. Salientamos que é de conhecimento do Conselho a execução e acompanhamento do mesmo, o que não foi elaborado em forma de documentos.

Portanto diante dos fatos inconcebível este Conselho se compromete a constar em documentos nas próximas prestações.

Santa Rita do Pardo-MS. 21 de novembro de 2012.

Sidnei Aparecido Nunes Alves
Presidente do FUNDEB

Análise do Controle Interno:

O presidente do FUNDEB justificou que devido a um lapso deixou de registrar a atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB na fiscalização do PNATE, não apresentando qualquer outra evidência da efetiva atuação do referido conselho no acompanhamento da realização do transporte escolar no município de Santa Rita do Pardo/MS.

Ante ao exposto, decidimos pela manutenção da falha apontada.

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.2. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental
Objetivo da Ação: A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

Dados Operacionais

Ordem de Serviço: 201215653	Período de Exame: 01/01/2012 a 30/09/2012
---------------------------------------	---

Instrumento de Transferência:

Não se Aplica

Agente Executor: STA RITA PARDO GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
---	--

Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de

incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

1.1.2.1. Constatação:

Deficiência de acompanhamento e gerenciamento do programa do livro didático – PNLD por parte da Secretaria Municipal de Educação.

Fato:

Para o levantamento do acompanhamento e gerenciamento do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) na prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, foram emitidas a Solicitação de Fiscalização nº 006/2012, de 18/10/2012 e a Solicitação de Fiscalização nº 015/2012, de 24/10/2012 (reiteração da SF nº 006/2012).

Em resposta, a Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer manifestou-se, por meio do documento “Relatório” de 24/10/2012, da seguinte maneira:

“A Gerência Municipal de Educação, Cultura, esporte e Lazer vem através deste informar que sempre se preocupou em zelar ao máximo, do patrimônio cultural, pois sabemos que além do valor material, estima-se ainda pelo valor cultural que estes livros trazem aos nossos alunos. Informamos ainda que de forma verbal mantivemos as escolas da rede municipal informados sobre o período de escolha de livros didáticos bem como sobre o controle de distribuição e remanejamento dos mesmos.

*O Correio faz a entrega diretamente na secretaria das escolas da rede, portanto o controle de recebimento é feito pelos responsáveis de cada escola que são: Escola Municipal Raimundo Cândido de Araújo – E[...] G[...] da S[...], CPF nº [***]362791[**] e RG nº [*****] SSP/MS; Escola Municipal Santa Rita de Cássia Polo: J[...] B[...] P[...], CPF nº [***]637031[**] e RG nº [*****] SSP/MS e indicado a partir da data de hoje o responsável da Gerência Municipal de Educação: J[...] M[...] P[...], CPF nº [***]498001[**] e RG nº [*****] SSP/MS.”(sic)*

Conforme as colocações do gestor, verifica-se que a Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Santa Rita do Pardo/MS não está executando o devido acompanhamento e gerenciamento do PNLD no âmbito do município, pois não observa todas as incumbências a ela determinadas pelo Art. 7º da Resolução FNDE nº 60/11/2009, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) para a Educação Básica, conforme se observa nos itens abaixo grifados:

“Art. 7º A execução do Programa ficará a cargo do FNDE e contará com a participação da SEB, das secretarias de educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, das escolas participantes e dos professores, por meio de procedimentos específicos e em regime de mútua cooperação, de acordo com as competências seguintes:

(...)

III – às secretarias de educação compete:

- a) dispor de infraestrutura e equipes técnicas e pedagógicas adequadas para acompanhar a execução do Programa na respectiva área de abrangência;*
- b) orientar e monitorar o processo de escolha pelas escolas, garantindo a participação dos professores, no prazo e na forma definidos pelo Ministério da Educação, bem como acompanhar a distribuição dos guias de livros didáticos;*
- c) monitorar a distribuição das obras até sua chegada efetiva na escola, garantindo acesso de alunos e professores aos materiais designados para uso coletivo ou individual;*
- d) promover o remanejamento de obras das escolas onde estejam excedentes ou não utilizadas para as escolas onde ocorra falta de material;*
- e) definir, no âmbito de sua esfera administrativa, procedimentos eficazes, a serem cumpridos*

pelas escolas e alunos, para promover a devolução dos livros didáticos reutilizáveis para o próximo ano letivo;

f) acompanhar, junto à escola, o cumprimento dos procedimentos definidos para garantir a devolução do livro didático reutilizável, avaliando os resultados; e

g) propor, implantar e implementar ações que possam contribuir para a melhoria da execução do Programa;” (grifos nossos)

Somado a isso, acrescentamos a ausência de responsável pelo gerenciamento e utilização do SISCORT, no âmbito da Gerência de Educação, até a data da fiscalização por esta CGU-Regional (ausência essa corroborada pela nomeação, em 24/10/2012, do referido responsável) e a falta de uma equipe técnica e pedagógica para o gerenciamento do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) que conte com infraestrutura adequada para a realização do acompanhamento e do gerenciamento do programa no âmbito do Município.

Assim, face ao acima colocado, esta equipe de fiscalização é de conclusão que o acompanhamento e gerenciamento do Programa Nacional do Livro Didático da Educação Básica se realiza de forma precária no município de Santa Rita do Pardo/MS, tendo em vista que:

- a) não há equipe técnica e pedagógica definida para o gerenciamento do programa;
- b) não há coordenação, por parte da Gerência de Educação, das ações para o remanejamento de livros entre as escolas, visando suprir possíveis deficiências;
- d) não há promoção, por parte da Gerência de Educação, de ações junto às escolas e alunos para a conservação e devolução de livros; e,
- e) não há proposição e implementação, por parte da Gerência de Educação, de ações que visem à melhoria do programa no âmbito do município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em 19/11/2012, por meio do Ofício nº 991/2012, a Prefeita de Santa Rita do Pardo manifestou-se da seguinte maneira:

“Apesar de ter havido uma falha no acompanhamento no SISCORT por parte de nossos servidores, a mesma não prejudicou o andamento e a distribuição dos livros didáticos e as atividades escolares, atendendo ao princípio na qual é o atendimento ao aluno, portanto os alunos não foram prejudicados pela falha de servidor que alimenta o sistema, para tanto foi determinado aos servidores que operam o SISCORT que acompanhem diariamente a evolução dos serviços executados, portanto em sua análise no item 2.1.3.2. o próprio técnico desta R. CGU-MS confirma que “...não há falta de livro didáticos para os alunos...”.

Análise do Controle Interno:

Em que pese a alegação da Prefeitura de que não houve falta de livros didáticos para os alunos da rede municipal de ensino, tal situação não elide o fato de que não existiu, por parte da Gerência Municipal de Educação de Santa Rita do Pardo, o gerenciamento do Programa do Livro Didático no âmbito do município.

A impropriedade é cabalmente comprovada pela ausência de técnico responsável pelo acompanhamento do programa e extração dos relatórios do SISCORT à época da realização da fiscalização desta CGU-Regional na prefeitura, o que provocou a nomeação, de maneira tempestiva, de técnico para o programa em 24/10/2012.

Ação Fiscalizada
Ação: 1.1.3. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201215544	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2012
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: STA RITA PARDO GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objeto da Fiscalização: Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.	

1.1.3.1. Constatação:

Ausência de cardápio elaborado por nutricionista para o exercício de 2010, 2011 e 2012.

Fato:

Objetivando verificar o cumprimento das normas relativas à execução do programa de Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica no município de Santa Rita do Pardo/MS, solicitamos ao município a disponibilização dos cardápios elaborados por nutricionista para as escolas atendidas pelo programa.

Em resposta, foram disponibilizados os cardápios elaborados para o exercício de 2009.

De acordo com o parágrafo 5º do artigo 15, Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, o cardápio deverá ser elaborado antes do início de cada exercício financeiro e deverá ser apresentado ao CAE para sugestões acerca de ajustes necessários, conforme reproduzimos a seguir:

“Art. 15. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável, com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada.

...

§ 5º Os cardápios deverão ser planejados antes do início do exercício financeiro e apresentados ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE para sugestões acerca de ajustes necessários.”

Assim, concluímos que o município não elaborou o cardápio para os exercícios de 2010, 2011 e 2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

A prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS se manifestou, por meio do Ofício nº 991/2012, de 19 de novembro de 2.012, informando que:

“RESPOSTA: Encaminho em abaixo cardápio elaborado pelo nutricionista concursado do quadro do município e cadastrado no PNAE conforme item 2.1.1.3 para o exercício de 2012.”

Em seguida, apresentou cópias dos cardápios elaborados para o exercício de 2012.

Análise do Controle Interno:

O fato da prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS ter apresentado cópias dos cardápios elaborados pelo nutricionista após a falha apontada pela equipe de auditoria não elide a situação encontrada durante as visitas realizadas nas escolas do município, ou seja, a ausência de cardápios elaborados pelo nutricionista após quatro meses de sua contratação, bem como a não elaboração de cardápio para os exercícios de 2010 e 2011.

1.1.3.2. Constatação:

Nutricionista contratado não acompanha o PNAE.

Fato:

Verificamos por meio de consulta no Sistema de Cadastro de Nutricionistas do PNAE – SINUTRI disponível no site do FNDE que consta cadastrado o nutricionista Dorland Guimarães de Carvalho Filho (CRN 30872-3) com status de “aprovado”, para o município de Santa Rita do Pardo/MS. No entanto, o cardápio encontrado nos estabelecimentos de ensino visitados é o cardápio de 2009 elaborado pela nutricionista Andrea Conceição Barbosa (CRN 11598-3) que já se encontra desvinculada do município.

Em fiscalização realizada no município em decorrência do 30º Sorteio de Municípios, foi constatada a ausência de profissional com formação em nutrição vinculado ao setor de alimentação escolar da Entidade Executora e cadastrado no FNDE, conforme preconiza a Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009:

“Art. 14. A coordenação das ações de alimentação escolar, sob a responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, será realizada por nutricionista habilitado, que deverá assumir a responsabilidade técnica do Programa, respeitando as diretrizes previstas na Lei nº 11.947/2009 e nas legislações pertinentes, no que couber.

§ 1º Compete ao nutricionista responsável-técnico pelo Programa, e aos demais nutricionistas lotados no setor de alimentação escolar, coordenar o diagnóstico e o monitoramento do estado nutricional dos estudantes, planejar o cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios até a produção e distribuição da alimentação, bem como propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional nas escolas.

...

§ 4º O nutricionista que atua no Programa deverá ser obrigatoriamente vinculado ao setor de alimentação escolar da Entidade Executora, e deverá ser cadastrado no FNDE, na forma estabelecida no Anexo II desta Resolução.”

Identificamos que o fato constatado por ocasião da fiscalização do 30º Sorteio de Municípios foi sanado, tendo sido apresentado o termo de posse do nutricionista (Termo de Posse de servidor no cargo de Profissional de Saúde Pública I – Nutricionista ocorrida em 29/06/2012) e, como já mencionado, o referido servidor encontra-se cadastrado no site do FNDE.

Todavia, cabe ressaltar que não foi constatada a efetiva atuação do nutricionista no âmbito do PNAE, onde, após 4 meses de sua posse no cargo ainda não elaborou sequer o novo cardápio, muito menos acompanhou o cumprimento do cardápio existente elaborado em 2009.

Além disso, ressalte-se que não foram elaborados cardápios para os exercícios de 2010, 2011 e 2012, o que nos leva a concluir que não havia nutricionista responsável pelo programa nesses exercícios.

Conforme previsto na resolução do FNDE reproduzida acima, esse profissional é quem assume a responsabilidade técnica pelo programa, cuidando de todas as etapas da alimentação escolar.

Assim, após visita realizada nos dois estabelecimentos de ensino, CEI – Ruth Soilet de Oliveira Lima e EM Santa Rita de Cássia – Polo, foi constatado que o cardápio previsto para o dia (cardápio de 2009) não estava sendo seguido, e, ao questionarmos os responsáveis pelas entidades acerca de tal fato, nos fora informado que um novo cardápio estaria sendo elaborado pelo nutricionista recém-contratado para o próximo ano (2013).

Cumpre destacar, ainda, que o nutricionista empossado na prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS encontra-se vinculado à Estratégia de Saúde da Família (ESF) José Gisfredo de Santa Rita do Pardo/MS, conforme consulta realizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) no site CnesWeb (<http://cnes.datasus.gov.br>).

Assim, verifica-se que o nutricionista não está vinculado ao PNAE e sim ao Programa Saúde da Família (PSF), o que explicaria o fato do novo cardápio ainda não ter sido elaborado e o atual não estar sendo seguido.

Dessa forma, concluímos que a apresentação do termo de posse do nutricionista como sendo do PNAE, bem como o seu cadastramento no site do FNDE, foi realizada pelo município apenas para sanar a irregularidade verificada por ocasião da fiscalização realizada em 2009 e não para realizar o acompanhamento técnico do Programa de Alimentação Escolar no município.

Manifestação da Unidade Examinada:

A prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS se manifestou, por meio do Ofício nº 991/2012, 19 de novembro de 2.012, informando o seguinte:

RESPOSTA: Encaminhamos abaixo comprovação que o nutricionista acompanha conforme o cadastrado no PNAE abaixo discriminado evidenciando assim que o município está regular com este item, apenas não foi informado à época da R. fiscalização.

Em seguida, apresentou cópias da comprovação de que o nutricionista está cadastrado no sítio do FNDE e no SINUTRI.

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pela prefeitura apenas comprova que o nutricionista está cadastrado como nutricionista do PNAE, mas não comprova sua efetiva atuação no acompanhamento no Programa de Alimentação Escolar. Reforça a ausência de atuação do nutricionista em comento no acompanhamento do programa o fato do mesmo estar cadastrado como nutricionista da Estratégia de Saúde da Família e pelo fato da prefeitura ter apresentado os cardápios das escolas somente após a constatação realizada pela equipe de fiscalização que verificou que o último cardápio encontrado nas escolas do município visitadas durante a fiscalização realizada era o cardápio de 2009, que foi elaborado em função da fiscalização realizada em decorrência do 30º Sorteio de Municípios.

1.1.3.3. Constatação:

Ausência de acompanhamento do PNAE pelo CAE de Santa Rita do Pardo/MS.

Fato:

Objetivando verificar a atuação do Conselho de Alimentação Escolar do município de Santa Rita do Pardo/MS, solicitamos à prefeitura a disponibilização o Livros de atas das reuniões do CAE realizadas desde janeiro de 2011, o planejamento do CAE para o exercício de 2012, informando as ações já executadas e a Prestações de Contas do Programa do exercício de 2011 nos termos do art. 34 da Resolução FNDE/CD nº 38/2009, com os respectivos pareceres conclusivos emitidos pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

Da documentação citada acima, a prefeitura disponibilizou apenas as cópias das atas referentes a 5 (cinco) reuniões realizadas pelo CAE, no período de 01/01/2011 a 30/09/2012, e cópia do parecer conclusivo do CAE sobre a prestação de contas 2011, bem como cópia da referida prestação de contas. Dessa cinco reuniões, duas foram para aprovar a prestação de contas (2010 e 2011).

Na reunião para análise e aprovação da prestação de contas de 2011, o CAE, conforme ata do dia 29/03/2012, apenas relata que todos os presentes analisaram a prestação de contas e todos foram de favoráveis à aprovação, não ficando evidenciado se o conselho analisou a documentação que deve ser encaminhada juntamente com a referida prestação de contas.

Segundo o FNDE, para subsidiar a análise da prestação de contas, o CAE deverá analisar a documentação abaixo, além de outros que julgar necessários:

- Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira;
- Relatório Anual de Gestão do PNAE;
- Extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e da conta de aplicações financeiras; e
- Conciliação bancária, se for o caso.

No entanto, apesar de constar que o CAE analisou as notas fiscais e extratos bancários apresentados pela Administração Municipal, nenhum desses documentos foi citado na ata da reunião de aprovação.

Assim, entendemos que o CAE não verifica a compatibilidade de preço dos produtos adquiridos para o Programa de Alimentação Escolar no município, o que como consequência pode ter ocasionado o sobrepreço verificado na aquisição de leite, apontado em outro ponto deste relatório, bem como o não cumprimento do cardápio elaborado pela nutricionista.

Dessa forma, concluímos que a atuação do Conselho de Alimentação Escolar de Santa Rita do Pardo/MS é deficiente no acompanhamento e fiscalização da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar do município.

Manifestação da Unidade Examinada:

A prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS se manifestou, por meio do Ofício nº 991/2012, de 19 de novembro de 2.012, informando que:

“RESPOSTA: Neste item verificamos com o CAE e os mesmos nos informaram que executam realmente suas atividades como a própria CGU menciona em seu relatório, mas, as mesmas analisaram os balancetes e peças financeiras mas por um lapso não relataram em ata, conforme relatório do CAE abaixo discriminado.”

Na sequência, o referido documento traz cópia do relatório assinado pelo presidente do CAE no qual o mesmo afirma que:

“Tendo em vista ao detalhamento das informações e das constatações da fiscalização da Controladoria Geral da União – CGU, 2.1.1.4 constatação 004, a qual questiona a ausência de registro em ata da análise dos seguintes itens na reunião de aprovação de contas do PNAE, realizada pelo CAE no ano de 2011, que são: Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeiro; Relatório Anual de Gestão do PNAE; Extratos Bancários de Conta Corrente e a Conciliação Bancária.

Portanto esses itens foram analisados e de parecer favorável pelo Conselho.

Em face ao fato este conselho se compromete a dar continuidade à avaliação e análise dos mesmos nas reuniões e contar em atas seguintes.”

Análise do Controle Interno:

A prefeitura informou que o CAE executa as atividades a ele inerentes, porém não apresentou registros que comprovassem a atuação do CAE.

1.1.3.4. Constatação:

Ausência de descrição clara do objeto da licitação.

Fato:

A presente análise tem por objetivo realizar o exame dos processos licitatórios, no período de 01/01/2011 a 30/09/2012, visando verificar a regularidade nas licitações realizadas pelo município de Santa Rita do Pardo/MS na aplicação dos recursos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Para tanto, analisamos os editais dos procedimentos licitatórios, custeados com recursos do PNAE, destinados à aquisição de Laticínio, especificamente Leite pasteurizado do tipo “C”, cuja empresa

vencedora fora a empresa L. J. dos Anjos Almeida – ME (CNPJ nº 04.099.153/0001-99), a saber:

- Pregão Presencial n.º 026/2011;
- Pregão Presencial n.º 010/2012.

Assim, verificamos que, nos dois editais de licitação, o objeto solicitado é o leite integral pasteurizado, tipo C, em embalagem tipo “**asepto**film” de 1 litro, não constando, nos referidos documentos nenhuma descrição detalhada sobre a referida embalagem.

Com a finalidade de obter maiores informações sobre o tipo de embalagem exigido pelo município, realizamos pesquisas na Internet, nos sites Google, Yahoo e Bing, e obtivemos como resultado da pesquisa apenas links relacionados a licitações realizadas pelo município de Santa Rita do Pardo/MS (publicação de avisos de licitação e publicação resultados de julgamento de contratos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado).

Dessa forma, concluímos que o município deveria incluir no edital de licitação a descrição clara do objeto solicitado cuja ausência de informação sobre o tipo de embalagem exigida pela Administração poderia estar restringindo a participação de outras empresas nos certames realizados pelo município.

Manifestação da Unidade Examinada:

A prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS declarou, por meio do Ofício nº 991/2012, de 19 de novembro de 2.012, que:

“RESPOSTA: Com a constatação sobre a descrição da embalagem, entendemos que não estamos restringindo qualquer que seja empresas participantes, mas para uma melhor clareza estaremos reeditando novos editais para atender com uma melhor clareza dos itens licitados.”

Análise do Controle Interno:

A prefeitura informou que não tem restringido a participação de licitantes nos certames, mas se comprometeu a descrever o objeto solicitado com maior clareza nos editais dos próximos certames, corroborando o fato apontado.

2. MINISTÉRIO DA SAÚDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 30/09/2010 a 30/09/2012:

- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA
- * PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ação Fiscalizada
Ação: 2.1.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL Objetivo da Ação: Cabe ao Conselho Municipal de Saúde atuar na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social. Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais

Ordem de Serviço: 201216149	Período de Exame: 30/09/2010 a 30/09/2012
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objeto da Fiscalização: Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).	

2.1.1.1. Constatação:

O governo municipal não garantiu o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, por meio de dotação orçamentária própria.

Fato:

Para avaliarmos a estrutura de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Santa Rita do Pardo, emitimos a Solicitação de Fiscalização nº 009/2012 de 18/10/2012.

Em resposta o Presidente do Conselho apresentou declaração formal, datada de 18/10/2012, onde esclareceu o seguinte:

- "a) Quanto ao espaço físico, o CMS não possui sede próprio. As reuniões são realizadas numa sala do Hospital Municipal;
- b) Quanto aos equipamentos, o CMS está dotando de materiais básicos (computador, TV e impressora). Foi alegado que os conselheiros tem livre acesso à internet e telefone na Gerência Municipal de Saúde. Os serviços administrativos são realizados pelo Secretário do CMS;
- c) Não existe dotação orçamentária para o CMS. O Presidente alegou que o assunto inclusive foi discutido na última Conferência de Saúde, em 2011, onde se apurou que a maior parte dos municípios não destina recursos específicos para o CMS. A situação se repete no Município de Santa Rita do Pardo."

Tal fato fora verificado junto ao orçamento da Prefeitura, onde não evidenciamos dotação específica para o CMS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar foi encaminhado o Ofício nº 991/2012, de 19/11/2012, da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS. No referido documento os gestores apresentaram as seguintes justificativas:

"Segundo o atual Presidente do CMS de Santa Rita do Pardo o Sr. Celso Santos Nascimento; tem se colocado o assunto em reuniões ordinárias do referido conselho o quesito orçamento mas, não oficialmente solicitado a inclusão de dotação orçamentária a Prefeitura Municipal para o ano em exercício.

- Sempre que solicitado, a Administração Municipal através da Gerencia de Saúde, atendeu o CMS com recursos financeiros para deslocamentos até as Conferencias Estaduais e Plenárias Regionais, bem como uso da estrutura administrativa da Saúde para o CMS.

- O CMS/SRP – realiza sua reuniões na sala de reuniões do Hospital Municipal Nossa Senhora do Perpétuo, cedida especialmente para as atividades do CMS."

Acrescentou ainda, que foram já foram implementadas pela Prefeitura Municipal as seguintes ações:

- *Solicitação de Emenda no orçamento para 2013, incluindo a dotação orçamentária para o CMS/SRP;*
- *Emenda fora do prazo no legislativo;*
- *Projeto de Lei em 2013 para alteração no orçamento, incluindo a dotação suplementar;*

Análise do Controle Interno:

Não foi apresentada comprovação documental das ações citadas no Ofício nº 991/2012, de 19/11/2012.

2.2. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Ação Fiscalizada
Ação: 2.2.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201215830	Período de Exame: 01/01/2012 a 30/09/2012
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objeto da Fiscalização: Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.	

2.2.1.1. Constatação:

Ausência de realização do curso introdutório pelos Agentes Comunitários de Saúde-ACS.

Fato:

Constatamos que os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, que atuam na ESF José Gisfredo, em Santa Rita do Pardo/MS, não participaram de curso introdutório para executar suas atividades.

Em entrevista com os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e com a Enfermeira responsável pelo ESF José Gisfredo, estes confirmaram a ausência de treinamento. Apesar deste fato, os mesmos nos informaram que os conhecimentos básicos para a atuação dos ACSs são passados pela Enfermeira e pela vivência prática dos servidores mais antigos.

O Gerente Municipal de Saúde de Santa Rita do Pardo confirmou a ausência de capacitação, alegando ser de responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde, que deveria ministrar o curso em três módulos.

Conforme consta na Portaria nº 2.488, de 21/10/2011, que estabelece as competências da Secretarias Estaduais de Saúde, é de competência desta entre outras atribuições:

"XI - articular instituições, em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde, para formação e garantia de educação permanente aos profissionais de saúde das equipes de Atenção Básica e das equipes de saúde da família; e"

A situação identificada é recorrente, vez que já foi apontada no Relatório do 30º Sorteio Público, realizado em Outubro de 2009.

Na época as alegações apresentadas pelos gestores foram as mesmas, quais sejam, de que a responsabilidade pela capacitação dos agentes comunitários de saúde é de competência da Secretaria Estadual de Saúde. Os gestores alegaram ainda que foram feitas tratativas junto à Secretaria Estadual de Saúde, mas não foi disponibilizado nenhum treinamento aos ACS.

Em que pese a Prefeitura Municipal afirmar que procedeu reivindicações junto à Secretaria de Estado de Saúde, para que esta realizasse o curso introdutório para os agentes aprovados, nenhuma evidência de tal solicitação nos foi apresentada, como por exemplo cópia de ofício ao órgão estadual competente.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar foi encaminhado o Ofício nº 991/2012, de 19/11/2012, da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS. No referido documento os gestores apresentaram as seguintes justificativas:

“Existe Políticas de Educação Permanente Financiadas pelo Ministério da Saúde que destina verba específica para a capacitação dos servidores Municipais em Saúde pertencentes a determinada Macrorregião, em nosso caso a Macrorregião de Três Lagoas. A CIR – Comissão Intergestores Regional, define através de consenso entre os Gestores, os cursos que serão ministrados e que atendam as necessidades locais e regionais. No caso específico dos Agentes Comunitários de Saúde, ficou definido que a Secretaria de Estado de Saúde através de suas Escolas de Saúde Pública ministraria o curso que é dividido em 3 módulos; a nossa maior dificuldade era a alta rotatividade dos servidores que foi resolvida com Concurso Público efetivando os ACS. Resolvido o 1º Problema surge outro; a distância. Como fica inviável o deslocamento dos agentes até Campo Grande sede das Escolas, a Instituição de ensino do Estado tem realizado cadastro de profissionais para serem docentes no curso que serão realizados no próprio Município.”

Acrescentou ainda, que foram já foram implementadas pela Prefeitura Municipal as seguintes ações:

- *Confecção de apostila com todas as informações pertinentes a função do ACS, e que foram distribuídas a toda equipe.*
- *Realização de Cadastro de profissionais para atuarem como docentes, instrutores, tutores, monitores para a realização dos cursos em nossa Cidade.*

Como medida saneadora informou que planeja a realização do Curso para os Agentes Comunitários em seus Três Módulos no próprio Município, para os que ingressaram recentemente no quadro. A previsão de execução dos três módulos é para o primeiro semestre de 2013 ou em outra data estipulada pela Secretaria Estadual de Saúde.

Análise do Controle Interno:

Não foi apresentada comprovação documental das ações já implementadas e/ou em andamento, além do que a expectativa de que o treinamento ocorra no Município sequer foi confirmada pela Secretaria Estadual de Saúde, portanto não há evidências de que os cursos serão realizados no primeiro semestre de 2013.

2.2.1.2. Constatação:

Ausência de equipamentos de informática necessários à realização das atividades dos profissionais das ESF.

Fato:

Constatamos a falta de equipamentos de informática, computador e impressora, para que os registros do Sistema SIABS sejam efetivados na ESF José Gisfredo e não centralizados no prédio da Gerência Municipal de Saúde, fazendo com que cada ACS tenha que deslocar àquele prédio para levar os registros de suas atividades.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não foram apresentadas justificativas quanto a falta de equipamentos de informática para que os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) façam o registros nos sistema informatizados. Em que pese os gestores municipais terem se manifestado sobre outras constatações descritas no Relatório Preliminar, não houve qualquer manifestação a respeito da impropriedade apontada.

Análise do Controle Interno:

Não houve manifestação por parte dos gestores municipais.

Ação Fiscalizada
Ação: 2.2.2. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201215543	Período de Exame: 01/06/2011 a 30/09/2012
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 73.006,56
Objeto da Fiscalização: Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.	

2.2.2.1. Constatação:

Acondicionamento incorreto de medicamentos em Unidade Básica de Saúde da Família (UBSF) José Alves Barroso.

Fato:

Em inspeção física realizada na Unidade Básica de Saúde da Família (UBSF) José Alves Barroso em Santa Rita do Pardo/MS, constatamos o incorreto acondicionamento de medicamentos na referida UBSF, conforme verificado nas fotos abaixo:



Acondicionamento de medicamentos (Foto 1)



Acondicionamento de medicamentos (Foto 2)

Parte dos remédios encontravam-se em caixas de papelão e sem a refrigeração necessária (o ar condicionado encontrava-se desligado no momento da inspeção, apesar do forte calor), pondo em risco sua inviolabilidade e suas características originais.

Ressalta-se que o Manual de Boas Práticas para Estocagem de Medicamentos do Ministério da Saúde prevê que, para facilitar a limpeza e a circulação de pessoas, os medicamentos devem ser estocados à distância mínima de um metro das paredes (subitem 13.9); e que a estocagem nunca deve ser efetuada diretamente no solo nem em lugar que receba luz solar direta (subitem 13.7).

No caso da farmácia da UBSF José Alves Barroso, o item 13.9 do referido manual não foi observado, o que coloca em risco a validade dos medicamentos ali estocados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em 19/11/2012, por meio do Ofício nº 991/2012, a Prefeita de Santa Rita do Pardo apresentou o seguinte quadro de justificativa:

Constatações	Justificativas	Ações já realizadas	Ações planejadas para solucionar as constatações	Prazo para realização das ações planejadas	Responsável pelas ações planejadas
004- Item 1.1.33 - Acondicionamento incorreto de medicamentos no Dispensário da UBSF – José Gisfredo.	<p>- Não há depósito na USF, somente a sala onde são dispensados os medicamentos.</p> <p>- Como relatamos aos Senhores auditores, existe um problema de estrutura em nossa Unidade de Saúde da Família José Gisfredo o espaço físico é insuficiente, mas na medida do possível procuramos acondicionar os medicamentos corretamente.</p> <p>- Os medicamentos permanecem por curto espaço de tempo nas prateiras.</p>	<p>- Reorganização das prateiras que atendam a o sub item 13.9 do Manual de Boas Práticas de estocagem de medicamentos do Ministério da Saúde.</p>	<p>- Elaborar juntamente com o Serviço de Vigilância Sanitária local, o Manual de Boas Práticas de Armazenamento Estoque e Distribuição de Medicamentos e Insumos da FABAS - Farmácia Básica.</p> <p>- Montar almoxarifado no setor de saúde para estocar os medicamentos e insumos e materiais.</p>	<p>1º Semestre 2013.</p> <p>2º Semestre 2013.</p>	L.R.C.L.

	<p>- O setor possui ar condicionado, no momento da inspeção em in loco o mesmo estava desligado devido a oscilação na rede de energia elétrica em nossa Cidade, e que infelizmente são constantes e que danificam os equipamentos de modo geral.</p>		
--	--	--	--

Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas pela Prefeitura de Santa Rita do Pardo apenas corroboram a irregularidade apontada por esta equipe de fiscalização, pois elenca, entre outras coisas, a inexistência de depósito para o devido acondicionamento dos medicamentos recebidos do Programa Farmácia Básica.

Há de se pontuar que a inexistência de depósito depõe contra a gestão municipal pois, no momento da adesão da Prefeitura de Santa Rita do Pardo ao Programa Farmácia Básica, o gestor municipal já devia ter ciência de que deveria providenciar adequado local para acondicionamento de medicamentos a serem recebidos do governo federal e, não, esperar a fiscalização desta CGU-Regional para tomar providências para sanar o problema pré-existente.

3. MINISTÉRIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 03/01/2011 a 31/08/2012:

- * SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- * FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Ação Fiscalizada
Ação: 3.1.1. 2A60 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, oferecido nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes

(embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201216238	Período de Exame: 03/01/2011 a 31/08/2012
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: STA RITA PARDO GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objeto da Fiscalização: CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.	

3.1.1.1. Constatação:

Ausência de documentação suporte a movimentação financeira dos recursos do programa.

Fato:

Na análise da documentação pertinente aos gastos do PAB Fixo relativos ao CRAS (extratos bancários, Razão, processos licitatórios, notas fiscais e notas de empenho) no período de 01/01/2011 a 30/08/2012, foi verificado que os dispêndios financeiros abaixo elencados não estão amparados por devido processo licitatório ou por dispensa/inexigibilidade de licitação, conforme coloca a Lei nº 8.666/1993:

DATA	NOTA DE EMPENHO	FATURA/NOTA FISCAL	EMPRESA	VALOR
16/05/12	97/2012	38489	Brasil Telecom S/A	487,20
30/04/12	86/2012	248074809	Universo Online S/A	19,67
10/04/12	81/2012	11508	Elektro Eletricidade e Serviços S/A	201,21
16/04/12	82/2012	1222	Posto de Combustíveis Bataguassu MS	4.666,94
04/04/12	75/2012	39159	Brasil Telecom S/A	541,32
15/03/12	64/2012	9081	Elektro Eletricidade e Serviços S/A	45,41
14/03/12	62/2012	419	A.R.C. SQUIZATTI - EPP	7.482,00

A inexistência de devido processo licitatório ou de processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação afronta consolidaada jurisprudência emanada pelo Tribunal de Contas da União e os artigos 26 e 38 da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

(...)

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstancialmente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.” (grifos nossos)

“Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 11.08.2010, S. 1, p. 152. Ementa: alerta a uma prefeitura municipal para que, ao utilizar recursos federais e realizar dispensa de licitação, faça constar dos autos do processo documento de ratificação pela autoridade superior, publicação na imprensa oficial e razão da escolha do fornecedor, conforme estabelece o art. 26, “caput” e

parágrafo único, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.” (Acórdão TCU nº 4.100/2010-2ª Câmara)

Diante do contexto, identificamos o valor de R\$ 33.711,79 pagos pela Prefeitura de Santa Rita do Pardo sem a devida formalização das peças que deveriam compor o processo licitatório em afronta aos preceitos da Lei 8.666/93.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em 19/11/2012, por meio do Ofício nº 991/2012, a Prefeita de Santa Rita do Pardo manifestou-se da seguinte maneira:

“Neste tópico temos a ressaltar que as movimentações financeiras fora despesas de “pronto pagamento” ou sejas despesas que não estavam previstas e tiveram que ser realizada para atendimento aos programas sociais no momento, na qual não atingiam limite de licitação, havendo na época a urgência e necessidade premente nas contratações diretas por “pronto pagamento”.

Segundo a legislação vigente e a orientação da própria controladoria Geral da União, Tribunais de Contas dos Estados e Tribunais de Contas de Municípios, as despesas especificadas no Relatório, com a necessária vênia, nos parece se encaixar no conceito de despesas de pronto pagamento e considerado materiais de consumo, que pela necessidade imediata, não poderiam ser precedidas de procedimento licitatório, porquanto demandaria tempo demasiado que não poderia ser suportado para o atendimento da finalidade para a qual se destinam, e, ainda, todas, sem exceção, importam em dispensa de licitação, porquanto não atingem o valor de R\$4.000,00 ou R\$8.000,00, nos termos do que determina a própria lei 8.666/93, além de que, em algumas, de valor tão irrisório, ter-se-ia na hipótese de uma licitação, dispêndios maiores com a realização do procedimento licitatório do que com a própria prestação do serviço ou aquisição dos materiais de uso imediato.

*Ainda, os referidas despesas, indubitavelmente, ao nosso ver, se enquadram na definição de despesas de pronto pagamento, porquanto **têm durabilidade limitada pelo uso contínuo**, tudo como entende as Cortes de Contas de nosso País, e, inclusive, a própria Controladoria Geral da União, tais como combustível e lubrificante; gás engarrafado; material biológico, farmacológico e laboratorial; gêneros alimentícios – perecíveis e não-perecíveis; alimentos para animais; sementes e mudas de plantas; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; Material de Expediente; material de cama, mesa, copa, cozinha, e produtos de higiene; Material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; Material para telecomunicações, vestuário, fardamento, tecidos e avivamento; material de acondicionamento e embalagem; Livros didáticos e técnicos, quando não adquiridos para compor acervo de bibliotecas; Grampeadores e perfuradores manuais, exceto os de uso industrial; Máquinas de calcular de bolso, exceto para uso profissional; Ferramentas e utensílios: enxada, martelo e afins; Materiais de informática: bobinas caixas, carretéis, cartuchos, CDs, cilindros, discos flexíveis (disquete para zip-drive, disquetes).*

Igualmente, segundo as Cortes de Contas, são também considerados despesas passíveis de pronto pagamento outros serviços de terceiros tais como os serviços contratados a pessoas físicas ou jurídicas de interesse para Administração para consertos, instalações, conservações, locação de bens ou trabalho técnico profissional, sendo consideradas despesas com Serviços Prestados por Pessoa Física a remuneração de serviços de natureza eventual prestado por pessoa física sem vínculo empregatício e outras despesas pagas diretamente à pessoa física; Fornecimento de alimentação preparada, lanches e similares; Despesas com serviços prestados, confecção de bandeiras, flâmulas, roupas e diversos; Serviços de pedreiros, eletricista, encanador, mecânico,

manutenção de equipamentos de informática, limpeza, e outros pequenos serviços; serviços de pequenos cursos e palestras; enfim, tudo aquilo que será de consumo imediato e de pequeno valor, sendo, também, consideradas despesas com Serviços Prestados por Pessoa Jurídica as relativas à prestação de serviços por pessoa jurídica (CNPJ/ Nota Fiscal de Serviço), para órgão públicos tais como Serviços de correio; frete, carreto, reparo e manutenção de veículos; pedágio; Serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; Despesas miúdas de pronto pagamento; vale transporte, vale refeição; Fornecimento de alimentação preparada; Despesas com serviços prestados: confecção de bandeiras, flâmulas e roupas; Tarifas de energia elétrica, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correio, entre outros), além de outros tantos quantos correlatos aos serviços acima exemplificados, sendo que todas as despesas identificadas no relatório foram devidamente realizadas, foram evidenciadas no efetivo atendimento dos programas e ações do Município para com a população, atendendo, assim ao usuário final destinatário atividade estatal.

Portanto, a movimentação dos recursos para a execução dos projetos especificados no relatório, mediante cheques nominativos aos favorecidos, ou outro instrumento bancário, que permita a identificação do destino da transferência financeira, correspondendo cada pagamento a um único pagamento vinculado a despesas compatíveis com a execução de cada projeto, foram adimplidas por meio dos referidos expediente, destinados para pagamento de gastos miúdos ou de pronto pagamento (transporte urbano, correios, barqueiro, guia etc.), que foram devidamente comprovados mediante notas fiscais e recibos que constam das referidas ocorrências.

Quanto às despesas com materiais de construção e combustíveis estas foram licitadas, conforme abaixo, Nota Fiscal No. 1222 Posto de Combustíveis Bataguassu MS e No. 14 Jamir Alves Rodrigues." (sic)

Análise do Controle Interno:

Em que pesem as alegações apresentadas pela Prefeitura de Santa Rita do Pardo acerca da irregularidade apontada, não se pode justificar a existência de despesas de pronto pagamento para se justificar a ausência de planejamento de gastos; ausência esta que culminou na não realização de devido processo licitatório ou dispensa/inexigibilidade de licitação.

A jurisprudência de Tribunais Superiores sobre o assunto em questão coloca que o contrato verbal constitui exceção somente permitida para pequenas compras de pronto pagamento, cujo valor seja igual ou inferior a 5% do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, ou seja, para compras que não ultrapassem R\$ 4.000,00. Compras até esse valor são efetuadas geralmente pelo regime de aditamento ou suprimento de fundos. Nos demais casos, é nulo e não produz efeito o contrato verbal celebrado pela Administração Pública.

Tendo em vista que nenhum dos casos analisados por esta CGU-Regional enquadrava-se em despesas realizadas no âmbito de suprimento de fundos, entendemos que os gastos apontados ferem a legislação de regência (Lei nº 8.666/1993).

Por outro lado, a Prefeitura de Santa Rita do Pardo alegou, também, que houve “*urgência e necessidade premente nas contratações diretas por pronto pagamento*”. Ora, se tal necessidade realmente existiu, ela não foi explicitada na documentação analisada, consubstanciada por correspondente parecer técnico emanado por setor competente (área jurídica, comissão de licitação,

setor de compras etc). Além disso, o único caso de contratação em caráter de urgência está plasmado no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Como bem coloca a lei, mesmo nos casos emergenciais, deve ser realizado o devido processo de dispensa para a justificativa dos gastos a serem realizados.

Assim, face ao acima exposto, não se pode acatar as justificativas apresentadas pela Prefeitura de Santa Rita do Pardo acerca de gastos realizados sem a devida documentação suporte que justificasse a movimentação financeira dos recursos do programa.

3.1.1.2. Constatação:

Ausência de pesquisas de mercado que embasaram a estimativa de preços de licitações realizadas.

Fato:

No intuito de promover uma avaliação objetiva sobre a atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral as Famílias - PAIF, Ação 2A60, em especial quanto à finalidade da aplicação dos recursos e responsabilidade do Gestor em subsidiar as ações desenvolvidas pelos CRAS de seu município, no período de 01/01/2011 a 31/08/2012, selecionamos 04 Pregões.

Na análise do Pregão Presencial nº 003/2012 (Processo nº 004/2012), do Pregão Presencial nº 014/2012 (Processo nº 015/2012), do Pregão Presencial nº 007/2011 (Processo nº 007/2011) e do Pregão Presencial nº 024/2011 (Processo nº 037/2011) foi verificada a ausência de realização de pesquisa de mercado (três orçamentos, no mínimo) que justificasse a estimativa de preços para abertura dos respectivos processos licitatórios.

Tal estimativa de preços tem por objetivos: a) a avaliação, por parte da administração pública, da viabilidade ou não da realização de processo licitatório; b) a verificação da existência de recursos orçamentários suficientes para a realização de empenhos; e c) comprovar que os preços ofertados pelos licitantes são compatíveis com os preços praticados no mercado, evitando que a administração pague mais por bem/serviço, amargando prejuízo para o erário.

Nesse sentido, manifestou-se diversas vezes o Tribunal de Contas da União:

"Assuntos: DISPENSA DE LICITAÇÃO e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DOU de 01.09.2010, S. 1, p. 85. Ementa: determinação à PETROBRAS para que aprimore seus procedimentos de contratação no sentido de que, para contratações diretas, sejam seguidas as imposições contidas no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, as mesmas contidas no item 2.5 do Decreto nº 2.745/1998, sobretudo no tocante à obrigatoriedade de prévia justificativa para os preços contratados." (Acórdão TCU nº 2.094/2010-Plenário)

"Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 10.09.2010, S. 1, p. 84. Ementa: alerta à Universidade Federal de Lavras para que, em todos os processos licitatórios, sobretudo nas dispensas de licitação que resultem na contratação das fundações de apoio, realize a prévia pesquisa de preços de mercado

para avaliar a viabilidade da contratação, em respeito ao disposto no art. 26, parágrafo único, inc. III, e no art. 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993.” (Acórdão TCU nº 2.271/2010-Plenário)

“Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 21.05.2010, S. I, p. 186. Ementa: determinação ao CEPEL para que realize as pesquisas de preço necessárias para embasar a estimativa de preços de seus processos licitatórios justificando adequadamente os casos em que seja impossível a realização de tal pesquisa no mercado e em outros órgãos ou entidades de forma a respeitar o art. 3º da Lei nº 8.666/1993.” (Acórdão TCU nº 2.486/2010-1ª Câmara)

Manifestação da Unidade Examinada:

Em 19/11/2012, por meio do Ofício nº 991/2012, a Prefeita de Santa Rita do Pardo manifestou-se da seguinte maneira:

“Conforme informação do setor de licitação sobre as pesquisas de preço, fora nos informado que a pesquisa de preços é feita via Telefone ou presencial no comércio local, o qual não é anexado ao certame licitatório, na qual é feito uma média de preços e elaborado Termo de Referência anexa ao processo. Com a nota desta respeitada CGU-MS, foi determinado que as futuras pesquisas de preços sejam anexadas aos processos licitatórios, o que será inteiramente cumprido e observado por esta Municipalidade.”

Análise do Controle Interno:

Em que pesem os argumentos apresentados pela Prefeitura de Santa Rita do Pardo, os mesmos não justificam a ausência de pesquisa de preços realizada no corpo do processo licitatório, em respeito à Lei nº 8.666/1993 e à jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre o assunto.

Segundo o art. 6º, inciso XVI, da Lei n. 8.666/1993, cabe à comissão de licitação (no caso presente, ao pregoeiro) receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à licitação e ao cadastramento de licitantes, devendo o julgamento ser processado com observância das disposições do art. 43, inciso IV, da citada Lei, ou seja, deverá ser verificada a conformidade de cada proposta com os preços correntes de mercado. Ainda que se que admita que na Prefeitura de Santa Rita do Pardo exista um setor responsável pela pesquisa de preços de bens e serviços a serem contratados pela administração, a Comissão de Licitação/Pregoeiro, bem como a autoridade que homologou o procedimento licitatório, não estão isentos de verificar se efetivamente os preços ofertados estão de acordo com os praticados a teor do citado artigo, fazendo contar do processo tal procedimento, sob o risco de se frustar a transparência do certame licitatório.

Assim, as pesquisas de de mercado que embasaram a estimativa de preços de licitações realizadas deveriam estar presentes no corpo dos certames licitatórios analisados por esta CGU-Regional, em nome da transparência e da lisura dos pregões realizados.

Ação Fiscalizada
Ação: 3.1.2. 8249 - FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Objetivo da Ação: Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201215738	Período de Exame: 03/01/2011 a 31/08/2012

Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: STA RITA PARDO GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objeto da Fiscalização: CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.	

3.1.2.1. Constatação:

Ausência de atuação do Órgão de Controle Social no município.

Fato:

Com o objetivo de verificar a atuação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Santa Rita do Pardo/MS, solicitamos à prefeitura do município que fornecesse a seguinte documentação:

1. Livros de atas das reuniões do CMAS;
2. Resoluções ou outros documentos que aprovam planos, relatórios, prestações de contas, etc;
3. Relatórios de supervisões da execução dos serviços socioassistenciais e encaminhamentos realizados;
4. Plano Municipal de Assistência Social;
5. Documentação que evidencia o acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira dos Programas e serviços da Assistência Social;
6. Relação das entidades privadas que prestam serviços socioassistenciais e comprovação de suas inscrições;
7. Relatórios das visitas às entidades privadas da assistência social, nos quais o CMAS se manifesta a respeito de suas condições de funcionamento.

Em entrevista realizada com as presidentes do referido conselho nos exercícios de 2011 e 2012, fomos informados que elas não realizam visitas para realização de atividades de fiscalização e acompanhamento dos programas sociais.

Ademais, nas atas do conselho referente ao período de 01/01/11 a 30/09/12, não encontramos nenhum relato de que o conselho tem realizado o acompanhamento dos programas sociais do município.

Ainda, por meio de entrevista, constatamos que os membros do CMAS não tem livre acesso ao sistema SUAS-WEB (Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social), tendo sido informado que o sistema era acessado apenas pela servidora Renata Faustino Marques (secretaria executiva do CMAS). Nesse contexto fica prejudicada a atuação do conselho, pois o acesso ao SUAS-WEB é primordial para que os membros do Conselho obtenham as informações contidas no referido sistema e possam verificar a compatibilidade dessas com aquelas contidas no Plano Municipal de Assistência Social.

Constatamos, ainda, nas atas do Conselho Municipal de assistência Social emitidas no período de janeiro de 2011 a setembro de 2012, que não existem evidências de que o CMAS atuam efetivamente sobre questões sociais do município, não foram verificadas, nas referidas atas, a apresentação/relatos de problemas sociais encontrados no município e a deliberação sobre as possíveis soluções para os problemas. Nas atas apresentadas, verificou-se a boa parte deles eram para tratar sobre a alteração da composição do CMAS e sobre a aprovação dos balancetes financeiros mensais da Assistência Social, além de outros para relatar a participação de membros do conselho em cursos, relatar sobre distribuição de cestas básicas, realização de cursos, etc.

Além disso, apesar de apresentar as atas aprovando os balancetes financeiros, não foram apresentados nenhuma documentação adicional que evidenciem que o conselho efetivamente realizam o controle tais como planilhas, acompanhamento dos pagamentos realizados, dos saldos, dos valores reprogramados, etc.

Solicitamos a disponibilização de relatórios das visitas às entidades privadas da assistência social,

nos quais o CMAS se manifesta a respeito de suas condições de funcionamento, porém, até o encerramento do trabalho de fiscalização realizado no município, a documentação solicitada não foi entregue, fato esse que reforça os indícios de que o CMAS não realiza as atividades inerentes à fiscalização dos serviços e programas socioassistenciais do município.

Dessa forma, concluímos que o controle social do programa, apesar de estar instituído formalmente, não está exercendo seu papel no acompanhamento dos programas socioassistenciais no município.

Manifestação da Unidade Examinada:

A prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS se manifestou, por meio do Ofício nº 991/2012, 19 de novembro de 2.012, informando o seguinte:

“RESPOSTA: Em resposta as constatações levantadas, informamos inicialmente que o conselho não solicitou veículos pelos membros do CMAS para efetuar visitas, pois dispomos de 1 veículo Doblô e 6 veículos Uno entre outros veículos da frota à disposição, sendo necessário apenas solicitar ao nosso setor que providenciaremos os veículos para esta finalidade (visitas de acompanhamento aos programas sociais do município ou as entidades). O qual creio por desconhecimento do CMAS nunca foi solicitado por escrito ou verbalmente, mas levamos ao conhecimento do conselho que estamos a disposição para que os serviços possam ser realizados.

Quanto as Atas do CMAS referente ao período de 01/01/11 a 30/09/12, por um lapso não foi relatado e discriminado detalhes e a respeito dos programas sociais do município, portanto não pode-se dizer que houve um acompanhamento adequado do CMAS naqueles, mas estaremos detalhando mais os nossos trabalhos em ata circunstanciada.

Quanto ao Sistema SUAS-WEB(Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social) ser manuseado apenas pela servidora Renata Faustino Marques(Secretaria Executiva do CMAS) é verídica a informação. Nas reuniões é sempre mencionado que há este sistemas SUAS-WEB com computador e sala disponível para o Conselho Municipal de Assistência Social e a qualquer momento pode-se consultar, manusear fazer uso deste, apesar do desinteresse dos Conselheiros os mesmos se comprometeram a manusearem o SUAS-WEB.

Todos os Conselheiros e demais funcionários e usuários conhecem os problemas sociais do município, porém o município não é relapso quanto aos seus problemas sociais, para tanto fazemos uso do Benefício Eventual, onde concedemos ajuda aos municíipes, após visita e diagnóstico, feito pela Assistentes Sociais(do Órgão Gestor e do CRAS) é emitido um parecer onde o problema é procurado ser resolvido com agilidade (concessão de auxilio financeiro, cesta), apenas não constaram em atas suas atividades mas também se comprometeram a lavrar em ata as suas atividades.

No caso do Programa Municipal de Segurança alimentar (Programa de Cestas Básicas) a Presidente do CMAS foi nomeada pelos membros do CMAS para acompanhar as entregas das cestas básicas. Sobre a documentação adicional que aprova balancetes financeiros e que evidencie o controle do CMAS (planilhas, acompanhamentos dos pagamentos realizados, saldos, valores reprogramados) é apresentado a prestação de contas em balancetes com documentação detalhada, onde todos os Conselheiros nas reuniões do Conselho tem livre acesso a esses dados, para apreciação e posterior aprovação ou não do referido, porém na hora da redação e lavramento das Atas foram resumidos e suprimidos tais informações e valores que deveriam ter sido devidamente descritas e detalhadas, nas quais o CMAS se comprometem a detalhar as devidas analises dos balancetes.

No município há apenas 2 entidades não governamentais: A Pestalozzi e a Acovale e a Presidente fez apenas algumas visitas informais e não foi relatado por escrito.

Com estes esclarecimentos entendemos que o CMAS está exercendo seu papel, o que houve foi apenas que deixaram de relatar seus trabalhos socioassistências em ata, fato este que não deverá ocorrer mais.”

Análise do Controle Interno:

Não constam das atas disponibilizadas pela prefeitura registros referentes à atuação do CMAS.

Além disso, confirmou-se que os membros do Conselho não acessam o SUAS-WEB, prejudicando o

acompanhamento do Plano Municipal de Assistência Social. Ademais, a senha deveria ser disponibilizada a todos os membros do CMAS para que os mesmos pudessem acessar o sistema a partir de qualquer computador.

Outrossim, a disponibilização da infraestrutura necessária ao CMAS, como a disponibilização de veículo, independe de solicitação do conselho.

Dessa forma, considerando que a prefeitura não apresentou justificativas que pudessem elidir as falhas apontadas, mantemos a constatação no que tange à ausência de atuação do Conselho responsável pelo Controle Social no município de Santa Rita do Pardo/MS.